



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 125

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	35	63
Atos do Poder Executivo .....	2	35	
Secretaria de Estado de Governo.....	12	40	63
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		42	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		42	64
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		43	
Secretaria de Estado de Cultura .....	13	43	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	13	43	67
Secretaria de Estado de Educação.....	16	43	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	55	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	19	55	
Secretaria de Estado de Obras.....			67
Secretaria de Estado de Saúde .....	22	55	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		56	69
Secretaria de Estado de Transportes .....	24	58	71
Secretaria de Estado de Turismo.....		59	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	25		71
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	27	59	71
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		61	72
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		61	72
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	29	62	
Secretaria de Estado da Juventude.....	29		
Secretaria de Estado da Criança.....		62	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		62	76
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29		76
Ineditórias .....			76

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.572, DE 6 DE JUNHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o cadastro de meninos e meninas de rua no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado competente da área social, manterá cadastro com o número e a situação dos meninos e meninas de rua do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de que trata o artigo anterior, respeitada a ação de outros órgãos ou entidades oficiais especializados, a coleta, a classificação, a interpretação, a análise e a publicação de dados estatísticos sobre meninos e meninas de rua.

§ 1º Deverão constar neste cadastro, idade, sexo, nível escolar, procedência e situação familiar dos meninos e meninas de rua.

§ 2º Compete igualmente à Secretaria de Estado da área social efetuar as análises estatísticas dos trabalhos de recuperação e auxílio destes menores, com a finalidade de avaliar os programas que vêm cumprindo no âmbito local.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal manterá convênio com instituições governamentais e não governamentais para que estas proporcionem informações que a autoridade responsável considerar necessárias, respeitando a periodicidade a ser regulamentada no aludido convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Anual do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

LEI Nº 4.573, DE 6 DE JUNHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Dispõe sobre local exclusivo para carga e descarga de veículos de transporte de valores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º As operações de carga ou descarga de valores junto a estabelecimentos econômicos, comerciais, financeiros e congêneres, realizadas por empresas que operam veículos denominados carros-fortes responsáveis pela manutenção de caixas eletrônicos, deverão ser efetuadas em estacionamentos exclusivos para essa finalidade.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se às instituições financeiras em geral, aos postos oficiais de arrecadação de qualquer nível de governo e a quaisquer outros estabelecimentos que promovam atividades que gerem arrecadação ou movimentação de valores passíveis de recolhimento por meio de carro-forte, inclusive casas lotéricas, lojas de conveniência e estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que operem como correspondentes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão dispor de área interna fechada e exclusiva para carga e descarga de valores e documentos, bem como para o abastecimento de caixas eletrônicos por meio de carros-fortes, de modo a não causar riscos, transtornos ou qualquer prejuízo aos pedestres e ao trânsito.

§ 1º O acesso à área reservada para carga e descarga de veículos especializados no transporte de valores será afastado do público, devendo ser feito, preferencialmente, pela fachada lateral ou pelos fundos do prédio.

§ 2º Os estabelecimentos que não possuírem área própria para estacionamento ficam autorizados a ocupar o espaço destinado especificamente ao estacionamento de veículos de transporte de valores, na via pública, vedado o estacionamento em fila dupla.

§ 3º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à clara demarcação de área específica destinada ao estacionamento de veículos especializados no transporte de valores, com sinalização adequada.

Art. 3º A concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos de que trata esta Lei ou a sua renovação pelas administrações regionais ou pelos órgãos que vierem a substituí-las ficam condicionadas ao cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) na primeira infração;

II – multa de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na primeira reincidência;

III – multa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a partir da segunda reincidência.

§ 1º As multas fixadas neste artigo serão aplicadas isoladamente a cada veículo especializado no transporte de valores flagrado em operação de carga ou descarga em desacordo com as disposições desta Lei, ainda que pertencente a uma mesma empresa ou que esteja a seu serviço.

§ 2º Qualquer entidade sindical, representativa da categoria dos bancários, dos vigilantes e dos trabalhadores de empresas especializadas no transporte de valores, poderá representar junto aos órgãos competentes contra o estabelecimento que infringir as disposições desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal exercer a fiscalização do disposto nesta Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2011

Deputado PATRÍCIO

Presidente

## LEI Nº 4.574, DE 6 DE JUNHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Altera o art. 7º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências, e institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração a esta Lei poderá ordenar o confisco do animal ou animais nos casos de reincidência.

§ 1º O animal apreendido, se criado para consumo e em perfeitas condições sanitárias, será entregue a instituições de beneficência e, em caso contrário, será promovida a sua venda em benefício de instituições de assistência social.

§ 2º O animal apreendido, se não for criado para consumo, será doado para associações civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária a proteção de animais, mediante prévia indicação de depositário fiel, considerando as seguintes obrigações:

I – ministrar-lhe os cuidados necessários;

II – não o exibir em rodeios e similares;

III – não o utilizar como meio de tração;

IV – não lhe explorar a força de trabalho;

V – não o transferir a terceiros;

VI – não o destinar a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de testes e de pesquisa.

§ 3º O animal que tenha sua integridade física irremediavelmente comprometida e que não seja reclamado por nenhuma das entidades de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser sacrificado mediante o uso obrigatório de sedativo e por método que lhe evite o sofrimento.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, sob responsabilidade do órgão de vigilância ambiental competente, cujo público-alvo são os animais abandonados nas ruas.

§ 1º O controle reprodutivo se dará por meio de castração, competindo ao órgão de vigilância ambiental a realização de mutirões periódicos, cujos eventos ocorrerão em locais predeterminados pelo gestor do programa com base em critérios epidemiológicos, tais como:

I – locais de maior exclusão social;

II – regiões onde há grande demanda de solicitações de recolhimento de animais;

III – distritos que concentrem maior número de agressões causadas por cães e gatos;

IV – regiões com maior densidade populacional e animal.

§ 2º Caso não haja médico-veterinário em quantidade necessária para execução do programa, o órgão gestor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração distrital, ou firmará convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde ou agricultura, ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, que deverá ser devidamente justificada, o órgão gestor promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, em especial clínicas veterinárias ou entidades de proteção animal, observada a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 3º Com a finalidade de preenchimento das vacâncias de médicos-veterinários no órgão de vigilância ambiental competente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar esses profissionais utilizando-se do banco de vagas de candidatos classificados por meio do Edital de Concurso Público nº 1 – SEPLAG/SEAPA, de 19 de junho de 2009, Cargo 7: Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária – Especialidade: Médico Veterinário.

Art. 4º Os órgãos de proteção à saúde animal e de vigilância ambiental passam a ter autonomia administrativa para contratação direta de estagiários junto às faculdades e universidades localizadas no Distrito Federal que ministram curso de medicina veterinária.

Parágrafo único. A quantidade de estagiários cursando medicina veterinária a serem contratados deverá ser devidamente justificada, observada a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

## LEI Nº 4.575, DE 9 DE JUNHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputados Jaqueline Roriz, Milton Barbosa e Patrício)

Cria o programa Comer com Arte nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Fica criado o programa Comer com Arte nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

Art. 2º O projeto Comer com Arte tem por finalidade estimular e fomentar a cultura e a arte no Distrito Federal e utilizará o espaço dos Restaurantes Comunitários para apresentações de música, dança, teatro, artes plásticas, artesanato, literatura e manifestações folclóricas.

Art. 3º Fica dada a oportunidade de os artistas locais se apresentarem nos diversos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal, com garantia de público, no mínimo uma vez por semana, no horário de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei objetiva:

I – possibilitar que os artistas da cidade possam mostrar sua arte ao público;

II – garantir acesso gratuito à cultura a toda a população do Distrito Federal, auxiliando na formação cultural e no desenvolvimento humano;

III – melhorar a saúde dos frequentadores dos Restaurantes Comunitários, haja vista a correlação diretamente proporcional entre a boa arte e a saúde;

IV – tornar o ambiente dos Restaurantes Comunitários mais familiar e agradável;

V – possibilitar ao artista local a oportunidade de renda.

Art. 5º Terão preferência para expor e apresentar seus trabalhos os artistas e artesãos residentes na Região Administrativa onde se situa o Restaurante Comunitário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável pela adequação do espaço para realização das apresentações.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, reverter porcentagem da renda do Restaurante Comunitário no dia da apresentação em benefício dos artistas locais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estender este programa a outros espaços públicos com concentração de pessoas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 32.737, DE 28 DE JANEIRO DE 2011. (\*)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-06, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais, da Governadoria passa a ser Coordenador-Chefe, CNA-04, da mesma Unidade Administrativa.

Art. 2º Fica extinto no Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º Fica extinto da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 2011, página 03.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU  
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 32.747, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos de Natureza Especial e em Comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Auditoria.

Art. 2º Fica extinta da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Coordenação Central de Procedimento Disciplinar.

Art. 3º Ficam extintos nas Diretorias-Gerais de Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Núcleos Regionais de Sindicância.

Art. 4º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Corregedoria da Saúde, que terá a seguinte estrutura administrativa:

1 – Corregedoria da Saúde;

1.1 – Controladoria;

1.1.1 – Coordenação de Auditoria Contábil;

1.1.2 – Coordenação de Auditoria Administrativa;

1.1.3 – Coordenação de Auditoria Assistencial;

1.2 – Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar;

1.2.1 – Coordenação de Investigação Preliminar;

1.2.2 – Coordenação de Procedimento Disciplinar;

1.3 – Comitê de Ética no Serviço Público em Saúde.

Art. 5º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesas os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2011, página 01 e republicado no DODF nº 77, 25 de abril de 2011, páginas 67 e 68.

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º, do Decreto nº 32.747, de 02 de fevereiro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO CENTRAL DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Coordenador, DFG-14, 01 - AUDITORIA - Chefe de Auditoria, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 08, Assessor de Auditoria, DFA-10, 05 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE - Secretário Administrativo, DFA-03, 03 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL - Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO - Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 04 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA - Secretário Administrativo, DFA-03, 07 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - Secretário Administrativo, DFA-03, 03 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA - Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe, NÚCLEO REGIONAL, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - Secretário Administrativo, DFA-03, 06 - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO REGIONAL DE SINDICÂNCIA - Chefe do Núcleo Regional de Sindicância, DFG-05, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 32.747, de 15 de abril de 2011).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CORREGEDORIA DA SAÚDE - Corregedor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COMITÊ DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO EM SAÚDE – Secretário Executivo, DFA-12, 01 - CONTROLADORIA - Controlador, CNE-07, 01; Assessor,

DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL - Coordenador da Coordenação de Auditoria Contábil, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 04 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA ADMINISTRATIVA - Coordenador da Coordenação de Auditoria Administrativa, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA ASSISTENCIAL - Coordenador da Coordenação de Auditoria Assistencial, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFG-12, 02 - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – Coordenador da Coordenação de Investigação Preliminar, DFG-14, 01; Auditor de Saúde, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Coordenador da Coordenação de Procedimento Disciplinar, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 32.749, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente de Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial de Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2011, página 01 e republicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, página 68.

DECRETO Nº 32.756, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado de Gabinete;

II – 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado, da Diretoria Geral de Saúde de Ceilândia, da Subsecretaria de Atenção à Saúde;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2011, página 01 e republicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011, página 01.

DECRETO Nº 32.762, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete;

II – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Gabinete;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras e Serviços Públicos;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação, da Diretoria Social.

Art. 2º Fica extinto da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 3º Fica extinto da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 4º Fica criada, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a Gerência Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, bem como, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Gerente e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, página 05.

DECRETO Nº 32.764, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)

Complementa as medidas do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na forma prevista no art. 44, § 2º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011:

I – 22 (vinte e dois) Cargos de Natureza Especial e em Comissão, especificados no Anexo I e constantes do banco de cargos criado pelo art. 47 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011;

II – 243 (duzentos e quarenta e três) Cargos em Comissão denominados de Assistente do Gabinete, da Governadoria, das Secretarias de Estado e das Administrações Regionais, com os símbolos e quantidades indicados no Anexo II;

III – 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Assessoria Especial, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete, da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo;

V – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete, da Administração Regional de Brasília; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Junta Regional do Serviço Militar, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura; 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Direção-Geral, da Agência de Fiscalização – AGEFIS; 03 (três) Cargos em Comissão, de Assistente, sendo 01 (um) Símbolo DFA-08, 01 (um) Símbolo DFA-07 e 01 (um) Símbolo DFA-06, do Gabinete da Direção-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

Art. 2º Ficam extintos na forma prevista no art. 44, § 2º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, os Cargos em Comissão constantes no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, página 05 e republicado no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, páginas 01 e 02.

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 32.764, de 09 de fevereiro de 2011.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE VILAS OLÍMPICAS – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA- 12, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA - Gerente, DFG-11, 01; NÚCLEO DE CO-GESTÃO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL - Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIOS – Chefe, DFG-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário-Executivo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-

10, 01 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-A4, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 02; SUBSECRETARIA DE ABASTECIMENTO – Subsecretário, CNE-05, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 32.764, de 09 de fevereiro de 2011)

UNIDADE/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA – GABINETE – DFA-07, 02; DFA-06, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – DFA-06, 08; DFA-05, 04 - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - DFA-08, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DFA-08, 06; DFA- 06, 08 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – DFA-08, 17; DFA-07, 02; DFA-06, 06 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DFA-06, 09; DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - DFA-08, 02, DFA-07, 01; DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - DFA-08, 04; DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DFA-06, 05- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA - DFA-08, 04; DFA-07, 01; DFA-06, 31; DFA-05, 17 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - DFA-08, 05; DFA-07, 01, DFA-06, 04; DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – DFA-08, 02; DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - DFA-06, 11; DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – DFA-06, 10; DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – DFA-08, 03; DFA-07, 01; DFA-06, 05 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – DFA-09, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – DFA-08, 06; DFA-07, 01; DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DFA-07, 01; DFA-06, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – DFA-08, 01; DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - DFA-08, 04; DFA-06, 06 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – DFA-08, 01; DFA-06, 03 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - DFA-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DFA-09, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DFA-08, 01; DFA-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - DFA-05, 14 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - DFA-08, 01; DFA-07, 01.

#### ANEXO III

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.764, de 09 de fevereiro de 2011)

UNIDADE/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS –NÚCLEO SETORIAIS - “P SUL” - Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – GABINETE – Encarregado, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02, 03 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-04, 03; Encarregado, DFA-03, 06; Encarregado, DFA-02, 06 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 10 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 08.

DECRETO Nº 32.765, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo rema-

nescente do Decreto nº 32.761, de 09 de fevereiro de 2011.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2011, página 01.

DECRETO Nº 32.795, DE 10 DE MARÇO DE 2011. (\*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Pública, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Administração Pública, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
- 2 CONSELHO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS - CPRH
- 3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 4 UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
- 5 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO
- 6 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-GESTÃO
- 7 OUVIDORIA DO SERVIDOR
- 8 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 8.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 8.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO
- 8.1.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- 8.1.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- 8.1.4 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL EMPREGADO
- 8.2 DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL
- 8.2.1 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA
- 8.2.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 8.3 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 8.3.1 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- 8.3.2 GERÊNCIA DE TRANSPORTE
- 8.3.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
- 8.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 8.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO
- 8.4.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 9 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 9.1 UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 9.2 COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS DE GESTÃO DE PESSOAS
- 9.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 9.3 COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
- 9.3.1 GERÊNCIA DE CARREIRAS
- 9.3.2 GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO
- 9.4 COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO
- 9.4.1 GERÊNCIA DE PROCESSOS SELETIVOS
- 9.4.2 GERÊNCIA DE PROVIMENTO E MANUTENÇÃO
- 9.5 COORDENAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
- 9.5.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
- 9.5.2 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS
- 9.6 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO
- 9.6.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
- 9.6.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO
- 9.6.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
- 9.7 COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS
- 9.7.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE E MAPEAMENTO
- 9.7.2 GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES SISTÊMICAS DE ESTRUTURAS E CARGOS
- 9.8 COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIRIZADOS
- 9.8.1 GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO
- 9.8.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO
- 10 ESCOLA DE GOVERNO
- 10.1 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- 10.1.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
- 10.1.2 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
- 10.1.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
- 10.2 COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO
- 10.2.1 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PESQUISA

- 10.2.2 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
- 10.2.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO
- 10.3 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
- 10.3.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS
- 10.4 COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA
- 10.4.1 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
- 10.4.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE
- 11 SUBSECRETARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 11.1 ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO EM SAÚDE
- 11.2 COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- 11.2.1 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR
- 11.2.2 GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA
- 11.2.3 GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- 11.4 COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS
- 11.4.1 GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS
- 11.4.2 GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA EM SAÚDE
- 11.5 COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
- 11.5.1 GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO
- 12 SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
- 12.1 COORDENAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES SINDICAIS
- 12.1.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS ESTATUTÁRIAS
- 12.1.2 GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS CELETISTAS
- 12.2 COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESTATÍSTICAS
- 12.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE DADOS
- 12.2.2 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS

Art. 2º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, entidade da administração indireta, como autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme o disposto na alínea “d” do inciso III do artigo 3º e do inciso I do § 2º do artigo 27, ambos do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
- 1.1 ASSESSORIA JURÍDICA
- 2 DIRETORIA EXECUTIVA
- 3 DIRETORIA DE PROGRAMAS
- 4 DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
- 4.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 4.2 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 4.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- 4.4 NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, entidade da administração indireta, como autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme o disposto na alínea “e” do inciso III do artigo 3º e do inciso II do § 2º do artigo 27, ambos do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
- 2 DIRETORIA JURÍDICA
- 3 DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
- 3.1 COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS
- 3.1.1 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- 3.1.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO
- 3.2 COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO E ATUÁRIA
- 3.2.1 GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 3.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
- 4 DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
- 4.1 COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
- 4.1.1 GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
- 4.1.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- 4.2 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 4.2.1 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS
- 4.2.2 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 4º Ficam mantidos os Cargos de Natureza Especial da Secretaria de Estado de Administração Pública e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo serão mantidos nos respectivos cargos, exceto o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Secretaria de Estado de Administração Pública, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, constantes no Anexo II.

Art. 6º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, constantes no Anexo III.

Art. 7º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, constantes no Anexo IV.

Art. 8º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Administração Pública, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo V.

Art. 9º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Instituto de Assistência à Saúde dos Ser-

vidores do Distrito Federal - INAS, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo VI.

Art. 10. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo VII.

Art. 11. Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelos Anexos II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidos pelo caput deste artigo devem providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 12. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Pública, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF serão publicados em até 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2011, páginas 01 a 04.

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

(Art. 4º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – GABINETE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS - Subsecretário, CNE-05, 01 - ESCOLA DE GOVERNO - Diretor Executivo, CNE-05, 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-IPREV/DF - PRESIDÊNCIA, Diretor-Presidente, CNE-03, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado de Estágios, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROVIMENTO E SELEÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE BIOMETRIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO - Chefe, DFG-10, 01 - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-PERICIAIS E DE SAÚDE OCUPACIONAL - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ESCOLA DE GOVERNO - Assessor Técnico, CNE-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assessor Pedagógico, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - Diretor, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - GABINETE - Assistente, DFA-08, 14; Assistente, DFA-06, 07; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assistente, DFA-08, 09; Assistente, DFA-06, 10 - COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE - Assistente, DFA-08, 09; Assistente, DFA-06, 42; Encarregado, DFA-06, 10; Assistente, DFA-05, 10 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02, 10 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 03; Encarregado, DFA-02, 20 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

DO RIACHO FUNDO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 05 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-GESTÃO - Chefe do Núcleo, DFG-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERENCIA DE MANUTENCAO DE PESSOAL EMPREGADO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assistente, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-07, 02 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - Assessor, DFA-12, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS - Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - DIRETORIA DE GESTAO DE RECURSOS FÍSICOS - Assessor, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO GERAL - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - NUCLEO DE ARQUIVO GERAL E MICROFILMAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - NUCLEO DE LEGISLAÇÃO - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DA FROTA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA - Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CONDUTORES E INFRAÇÕES - Encarregado, DFG-03, 02 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA TERCEIRIZADA - Encarregado, DFG-03, 04 - CENTRAL DE LICITAÇÕES – Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-LEGISLATIVO - Assessor Técnico Legislativo, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assistente, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AO E-COMPRAS - Assistente, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO - Encarregado da Área de Saúde, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-09, 04; Assistente, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS - Encarregado, DFG-09, 02; Encarregado da Área de Saúde, DFG-09, 02; Assistente, DFA-04, 02 - PREGÃO - Pregoeiro, CNE-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-09, 01 - ÁREA DE ASSUNTOS DE SAÚDE - Encarregado, DFG-09, 02 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO - Assistente, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE ESTUDOS, NORMAS E DESENVOLVIMENTO - Assessor, DFA-13, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, Assistente, DFA-08, 01.

#### ANEXO III

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS – GABINETE - Presidente, CNE-04, 01; Diretor Geral, CNE-05, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-05, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS - Diretor de Programas, CNE-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - UNIDADE DE SUPERVISÃO DA REDE CREDENCIADA - Supervisor de Rede Credenciada, DFG-14, 01 - UNIDADE DE SUPERVISÃO DE SISTEMAS - Supervisor de Sistemas, DFG-14, 01 - UNIDADE DE SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO - Supervisor de Comunicação, DFG-14, 01 - DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - Diretor Técnico Administrativo, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe do Núcleo Contratos e Convênios, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-08, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA, Assessor Jurídico, DFA-14, 01.

#### ANEXO IV

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 7º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-IPREV/DF – PRESIDÊNCIA - Diretor Vice-Presidente, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial de Auditoria, CNE-07, 01; Assessor Especial de Investimentos, CNE-07, 01; Assessor Especial de Comunicação, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA JURÍDICA - Diretor Jurídico, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO JURÍDICO INSTITUCIONAL - Chefe do Núcleo Jurídico Institucional, CNE-07, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - Diretor de Previdência, CNE-05, 01 - OUVIDORIA - Assessor-Chefe da Ouvidoria, DFA-14, 01 - DIVISÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe da Divisão de Benefícios, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS - Gerente de Inativos e Pensionistas, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO - Gerente de Atendimento e Cadastro, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO E ATUÁRIA -

Chefe da Divisão de Compensação e Atuária, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Gerente de Compensação Previdenciária, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ATUARIAL E PLANEJAMENTO - Gerente de Acompanhamento Atuarial e Planejamento, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - Diretor de Finanças e Administração, CNE-05, 01; Assistente, DFA-10, 01 - DIVISÃO DE FINANÇAS - Chefe da Divisão de Finanças, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente de Contabilidade, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Gerente de Finanças, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente de Orçamento e Planejamento, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E RECURSOS HUMANOS - Gerente de Apoio Operacional, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente de Informática, DFG-14, 01.

## ANEXO V

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 8º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor Técnico, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS – CPRH - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-GESTÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - OUVIDORIA DO SERVIDOR - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL EMPREGADO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-13, 03; Assessor Técnico, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CARREIRAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS SELETIVOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROVIMENTO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO DA FOLHA - Gerente, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E MAPEAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES SISTÊMICAS DE ESTRUTURAS E CARGOS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIRIZADOS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - ESCOLA DE GOVERNO - Vice-Diretor Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Pedagógico, DFA-13, 02; Assessor Administrativo, DFA-13, 02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO - Coordenador, CNE-07,

01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PESQUISA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO EM SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA EM SAÚDE - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES SINDICAIS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS ESTATUTÁRIAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS CELETISTAS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESTATÍSTICAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE DADOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS, Gerente, DFG-12, 01.

## ANEXO VI

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS – GABINETE - Presidente, CNE-05, 01; Diretor Geral, CNE-06, 01; Assessor, DFG-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Assessor Jurídico, DFG-14, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, Chefe, DFG-10, 01.

## ANEXO VII

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 10, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF – GABINETE - Diretor-Vice-Presidente, CNE-05, 01; Assessor Especial de Auditoria, CNE-07, 01; Assessor Especial de Investimentos, CNE-07, 01; Assessor Especial de Comunicação, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA JURÍDICA - Diretor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - Diretor de Previdência, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO E ATUÁRIA - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - Diretor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE FINANÇAS - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-12, 01.

## DECRETO Nº 32.802, DE 16 DE MARÇO DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Central de Compras.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constante no anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 52, de 17 de março de 2011, página 02.

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.802, de 16 de março de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 05, Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-05, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.802, de 16 de março de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-07, 03 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - CENTRAL DE COMPRAS – Assessor Especial, CNE-07, 04.

#### DECRETO Nº 32.824, DE 30 DE MARÇO DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º Ficam extintos do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 2º Fica criado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 3º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 32.793, de 09 de março de 2011 e Decreto nº 32.797, de 10 de março de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 62, de 31 de março de 2011, página 04.

#### DECRETO Nº 32.828, DE 31 DE MARÇO DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica criado na estrutura da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, o Centro Esportivo de Samambaia, Centro Esportivo do Parque da Vaquejada e o Centro Esportivo de São Sebastião, vinculados a Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 63, de 1º de abril de 2011, páginas 02 e 03.

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.828, de 31 de março de 2011.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assistente, DFA-06, 04 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GABINETE – Assistente, DFA-06, 10; Encarregado, DFA-05, 06; Encarregado, DFA-04,

10; Encarregado, DFA-03, 05; Encarregado, DFA-02, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – GABINETE – Encarregado, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 02; Encarregado, DFA-03, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 02; Encarregado, DFA-02, 10 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – GABINETE – Encarregado, DFA-03, 03; Encarregado, DFA-02, 09 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 07 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 09 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – GABINETE – Encarregado, DFA-03, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02, 10 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PARANOÁ – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 05 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFG-03, 03, Encarregado, DFA-02, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.828, de 31 de março de 2011.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - CENTRO ESPORTIVO DE SAMAMBAIA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 03; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01 – CENTRO ESPORTIVO DO PARQUE DA VAQUEJADA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02 – CENTRO ESPORTIVO DE SÃO SEBASTIÃO – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFG-08, 01 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE LAZER – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02.

#### DECRETO Nº 32.837, DE 05 DE ABRIL DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 2º Ficam extintos do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 66, de 06 de abril de 2011, página 02.

#### DECRETO Nº 32.857, DE 11 DE ABRIL DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete.

Art. 2º Ficam extintos da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011, página 05.

DECRETO Nº 32.872, DE 19 DE ABRIL DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho;

II - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Sobradinho;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Fica criada na Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a Gerência Regional de Sobradinho – Colorado.

Art. 3º Fica criado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Gerente, da Gerência Regional de Sobradinho – Colorado, da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 76, de 19 de abril de 2011, página 03.

DECRETO Nº 32.879, DE 20 DE ABRIL DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 12 (doze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia;

II – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Brasília.

Art. 2º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, página 75.

DECRETO Nº 32.881, DE 26 DE ABRIL DE 2011. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o disposto no inciso III, do artigo

3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Sistemas de Recursos Humanos e o Núcleo de Sistemas de Materiais e Insumos, da Gerência de Sistemas, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 2º Ficam extintos, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos: I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Sistemas de Recursos Humanos, da Gerência de Sistemas, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Sistemas de Materiais e Insumos, da Gerência de Sistemas, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.765, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 79, de 27 de abril de 2011, página 01.

DECRETO Nº 32.914, DE 09 DE MAIO DE 2011. (\*)

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, para extinguir Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, remanejando as unidades administrativas e seus respectivos Cargos de Natureza Especial e em Comissão para Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º .....

I .....

.....

VI - análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

VII - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

VIII - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

IX - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

X - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

§1º .....

I .....

.....

VIII – Coordenadoria Jurídico-Legislativa;

IX - Unidade de Administração Geral;

X - Diretoria do Centro Administrativo;

XI - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental;

XII - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais e o Arquivo Público do Distrito Federal.”

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal deve elaborar, em até 30 dias, os projetos de lei de créditos adicionais a serem encaminhados à Câmara Legislativa com o objetivo de criar a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Parágrafo único. Até que seja criada a unidade orçamentária de que trata este artigo, as despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, por meio das programações orçamentárias consignadas à Casa Civil.

Art. 4º O cargo de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Governo, Símbolo CNE-05, fica transformado em Coordenador-Chefe da Coordenadoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CNE-04.

Parágrafo único. Passam a integrar a estrutura da Coordenadoria Jurídico-Legislativa os cargos previstos na Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Símbolo CNE-03, e Secretário Adjunto da Casa Civil, Símbolo CNE-04.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso II, do art. 5º e o art. 6º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 09 de maio de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, páginas 21 e 22 e republicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2011, páginas 07 e 08.

**DECRETO Nº 33.010, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 097.000.119/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, §1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito interna oriunda de contrato de empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme estipulado na Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de junho de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO Para evento complementar

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF	2114.13.02	135	30.000.000		30.000.000
2011AC00160				TOTAL	30.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						30.000.000
26.453.2800.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 011120 6065 (***) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.52	0	135	10.580.517	
	99	44.90.52	5	135	19.419.483	
2011AC00160				TOTAL		30.000.000

**DECRETO Nº 33.011, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.941.106,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.000.871/2011 e 400.000.542/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 11.941.106,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 04/2008, SDE/MJ – SEJUS/GDF, e das fontes 300 – Ordinário Não Vinculado, 314 – Taxa de Limpeza Pública, 315 – Contribuição de Melhoria, 352 – Contribuição para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária e 361 – Recursos de Dividendos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						846
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.39	0	315	846	
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF						846
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						4.135.070
Ref. 006685 0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	361	4.135.070	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						4.135.070
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						467.835
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	44.90.51	0	352	467.835	
UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0						467.835
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						6.910.408

15.452.1050.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 018777 6117	(***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA LIXO COLETADO (T) 0	99	33.90.39	0	314	6.910.408	6.910.408	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						140.498	
27.812.4000.3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)							
Ref. 016930 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)	1	44.90.51	0	300	140.498	140.498	
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						286.449	
ANEXO I	DESPESA							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.422.2400.2895						
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 013320 0005						
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.39	4	300	5.150	
	99	44.90.52	0	321	54.137	
	99	44.90.52	0	332	227.162	
						286.449
2011AC00162					TOTAL	11.941.106

## DECRETO Nº 33.012, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.761, de 09 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos em Comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o Art. 2º do Decreto nº 32.761, de 09 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os Cargos em Comissão, descritos no anexo I.”

“Art. 2º Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial descritos no anexo II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.013, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.771, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 8º e o Art. 9º do Decreto nº 32.771, de 18 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.”

“Art. 9º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.014, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.773, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos em Comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o Art. 2º do Decreto nº 32.773, de 18 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos, na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

.....”

“Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.015, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.793, de 09 de março de 2011, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o Art. 2º do Decreto nº 32.793, de 09 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.”

“Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial em Comissão constantes do Anexo II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.016, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.796, de 10 de março de 2011, que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o Art. 2º do Decreto nº 32.796, de 10 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.”

“Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.017, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.797, de 10 de março de 2011, que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos em Comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o Art. 2º do Decreto nº 32.797, de 10 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes no anexo I.”

“Art. 2º Fica criado o Cargo de Natureza Especial constante no anexo II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.018, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.832, de 1º de abril de 2011, que dispõe sobre a extinção e criação de Cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o Art. 2º do Decreto nº 32.832, de 1º de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Membro da Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, da Unidade de Administração Geral.”

“Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.019, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.864, de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação de unidades organizacionais e Cargos em Comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º e o Art. 5º do Decreto nº 32.864, de 14 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.”

“Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesas, os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.020, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.949, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º, o Art. 4º, o Art. 5º e o Art. 6º do Decreto nº 32.949, de 31 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:”

“Art. 4º Ficam criados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

“Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

“Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 29 de junho de 2011.

Processo: 138.000.134/2011. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE USO PERMANENTE.

1. ACOLHO o Parecer nº 151/2011 - CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de

decidir e, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 27.913/2007, AUTORIZO a compra de 04 (quatro) tratores agrícolas para a utilização pela Administração Regional de Ceilândia, consoante especificações constantes do processo em epígrafe.

2. Determino o envio dos autos à Central de Compras e Licitações, para a adoção dos procedimentos licitatórios necessários à aquisição dos mesmos.

Processo: 113.001.171/2009. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS.

1. ACOLHO integralmente o Parecer nº 150/2011 - CJDF/GAG, com os acréscimos implementados pela cota do Consultor Jurídico do Distrito Federal, adotando seus fundamentos, no sentido de AUTORIZAR a licitação para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de vigilância e segurança armada aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, do próprio Decreto nº 29.015/08.

2. Determino a restituição dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que adote as providências cabíveis.

**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 de junho de 2011, o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº 12, de 28 de março de 2011, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2011, pág. 38, para conclusão dos trabalhos do Grupo constituído no processo 141.001.067/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Institui o PROGETUR – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Turismo na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, incisos XXIX, XXX, LXVII, LXVII, LXX e LXXI de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Instituir com base no Artigo 40, parágrafo único da Lei nº 11.771, o PROGETUR – PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA, com os seguintes objetivos:

1. Implementar as políticas públicas com vistas ao fomento e apoio ao turismo na Região Administrativa IV – Brazlândia, em consonância com as ações e metodologias do Ministério do Turismo, Secretaria de Estado do Turismo do Distrito Federal e CONDETUR - Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal;
  2. Criar, promover e inserir o Pólo Turístico de Brazlândia no mercado nacional e internacional;
  3. Consolidar a infra-estrutura respeitando o meio-ambiente como elemento de sustentabilidade do programa e valorizando a mão-de-obra local por meio da capacitação;
  4. Desenvolver estratégias que visem a qualidade dos serviços ofertados e a visibilidade da oferta turística da região por meio do CAT – Centro de Atendimento ao Turista;
  5. Envolver e conscientizar a comunidade, empreendedores e entidades do terceiro setor, para a importância do turismo como elemento gerador de emprego e renda e fonte de desenvolvimento sustentável;
  6. Criar o Conselho Comunitário do Turismo no âmbito da Região Administrativa IV – Brazlândia;
  7. Captar recursos e atrair investidores locais e externos com vistas à melhoria da infra-estrutura urbana e rural, malha viária, transporte público, sistema de saúde, segurança pública, hospedagem e alimentação dentre outras necessidades básicas, inclusive por meio de parcerias público-privadas;
- Art. 2º As políticas públicas voltadas para o turismo serão aplicadas, principalmente

nos segmentos adiante elencados:

1. Turismo religioso;
2. Turismo ecológico;
3. Turismo rural;
4. Turismo de aventura;
5. Turismo familiar e de amigos;
6. Turismo cultural e festas populares.

Art. 3º As atividades previstas no Programa serão iniciadas com a realização do Inventário da Oferta Turística da Região Administrativa IV – Brasília e da elaboração do PDITS – Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável;

Art. 4º Para atender as necessidades do Programa a Administração Regional de Brasília poderá contratar obras e serviços diversos, desde que observados os procedimentos da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 - Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

Para: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 - Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NATUREZA DA DESPESA R\$ VALOR

13.392.1300.2007.9872 100 33.90.39 100.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando a Promoção de eventos Culturais na Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administração Regional da Ceilândia	Secretário de Estado de Cultura
UO Cedente	UO Favorecido

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 047/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa INSTITUTO EDUCARTE DE EDUCAÇÃO E ARTE, de acordo com os termos constantes do processo 150.001.959/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – Subsecretaria de Mobilização e Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 048/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa LÁZARO E BANDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001.975/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – Subsecretaria de Mobilização e Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 049/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa

RAYSSA PETTENA DA CUNHA-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.001.977/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – Subsecretaria de Mobilização e Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa JBR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001.984/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995 - alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008 em seu artigo 3º inciso I e, considerando o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 4, de 29 de março de 2011, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Considerando a Resolução nº 10 – CAS/DF, de 29 de março de 2011, e de acordo com a 204ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – realizada em 29 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será composta por:

- a) Coordenadores: Presidente do CAS/DF - Leovane Gregório e a Vice-Presidente do CAS/DF Ana Lígia Gomes;
- b) Conselheiros (as) representantes do Governo no CAS/DF: João Jacinto da Silva, Wellington Rocha do Nascimento e Edna Rodrigues Barroso;
- c) Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil no CAS/DF: Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, Justino Pereira Bastos e Thelma Regina V. de Mello;
- d) Representante da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST – Alenon Loyola;
- e) Representante da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST – Ilka Fagundes Correia;
- f) Representantes da Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF – Daisy Aparecida Boaretto Constâncio e Mirella Martins Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Reprovação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF do exercício 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso IV da Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008 e conforme deliberação na 206ª Reunião Plenária, realizada em 21 de junho de 2011, e: Considerando o artigo 8º da Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 – MDS, que Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução, descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Reprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, enviados pelo Fundo de Assistência Social do exercício 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da entidade Creche Núcleo Bandeirante.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 68-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da entidade CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE, CNPJ nº 00.116.038/0001-24, conforme deliberação da 206ª Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 21 de junho de 2011, devidamente exarada no Processo 380.002.447/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

#### ATA DA 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF

Aos 10 dias do mês de maio de dois mil e onze, às nove horas e vinte e quatro minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEPN 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a ducentésima quinta Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social) – Presidente, Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência Renda-SEDEST) – Vice-Presidente, Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região), Shirlei Aparecida A. Silva (Instituto Marista de Solidariedade – UBEE), Fábio Teixeira Alves (CECOSAL), Paulo Henrique Moraes (Fórum de Economia Solidária do DF), Cleudison de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema Fecomércio e Serviço Social Autônomo) Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF), Justino Pereira Bastos (Associação Brasileira de Deficientes Visuais-ABDV), Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), Déborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretaria de Estado de Agricultura), Maria Dermin da da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania), Veruska Alves de L. Silva (Secretaria de Trabalho), Diego Jacques da Silva (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), Edna Rodrigues Barroso (Secretaria de Estado de Educação), Luciano Matos de Souza (Secretaria de Estado de Educação), Priscila Meirelles Bulyk (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento). Justificou ausência a conselheira Ana Cristina do Nascimento Lopes (Representante dos usuários do CRAS/Samambaia). Convidados: Maria das Graças Batista de Carvalho (Subsecretária de Planejamento e Gestão da Informação), Deolinda Maria Lopes da Rocha (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº. 79, de 16 de dezembro de 2010, o Presidente do Conselho declara aberta a reunião, agradecendo a presença de todos, e inicia com a posse dos conselheiros: Diego Jacques da Silva (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento), Edna Rodrigues Barroso (Secretaria de Estado de Educação), Luciano Matos de Souza (Secretaria de Estado de Educação), e Priscila Meirelles Bulyk (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento). Prosseguindo, o Presidente abriu para o item Aprovação da Pauta, a qual foi aprovada por unanimidade, com a inclusão do item deliberação da minuta de Resolução que “dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos exigidos para a comprovação de regular funcionamento das entidades inscritas no CAS/DF”. Após franqueou a palavra à secretária executiva que procedeu a leitura da Ata da 204ª Reunião Ordinária do CAS-DF, sendo aprovada com algumas considerações de redação, com abstenção dos conselheiros que tomaram posse nesta plenária e com a proposta da conselheira Ana Lígia em anexar à Ata a apresentação das ações prioritárias da SEDEST para o ano de 2011. Dando continuidade, o Presidente propõe a inversão da pauta, item VIII – Apresentação do relatório da Comissão de Política, sendo informado pela conselheira Ana Lígia as discussões ocorridas na comissão, enfatizou as orientações proferidas pela assessora do GAB/SEDEST Cláudia Sabóia referente à questão recorrente dos pisos e o novo modelo de relação convencional que a SEDEST está implementando junto a rede socioassistencial, modelo que está fundamentado na capacidade de atendimento e valor de referência para os serviços ofertados, e não mais por percepção. Informa ainda que a assessora Cláudia Sabóia abordou temas como: conceituação da rede socioassistencial e de convênio; necessidade de adequação das normativas da SEDEST em relação a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; levantamento e prorrogação dos convênios entre a SEDEST e as entidades de Assistência Social; transição da Educação Infantil por meio da articulação com a educação e descentralização dos recursos; necessidade de construção de uma Política de Convênio. Sintetiza as orientações da assessora com a reflexão de quanto foi rica as discussões e que fica difícil repassar todo o conteúdo abordado. Sugere que as orientações da Sra. Cláudia Sabóia sejam novamente proferidas no Pleno, de maneira a esclarecer os demais conselheiros. Lamentou a ausência do

conselheiro Valdemar Martins na reunião da comissão de política. Seguindo em seus esclarecimentos, reafirma a necessidade de se discutir a questão da rede complementar não só sob a ótica do valor de referência, mas também das questões de vulnerabilidade, retomando que a rede complementar deve-se fazer presente em locais onde essas demandas estão presentes. Coloca ainda, que as comissões estão cumprindo o papel do Pleno, ocorrendo assim inversão de competência entre comissões e Pleno. Ressalta que as comissões temáticas têm o papel de organizar e discutir as matérias a serem trabalhadas no Pleno, porém a reunião plenária deve se apropriar do assunto e discuti-lo de forma prioritária e não secundária como tem sido. O conselheiro Valdemar concorda que o Pleno é “maior” que as comissões, porém que estas devem analisar e discutir matérias para trazerem à reunião plenária de forma detalhada. A Comissão de Política demonstra preocupação com a recorrente discussão acerca de pisos neste Conselho e entende que este debate passa a ser realizado entre as entidades e a SEDEST, tendo sido criado um Grupo de Trabalho constituído pela SEDEST e pelos conselheiros Valdemar, Gláucia e Daise, para discussão da matéria. A conselheira Ana Lígia ressaltou que não é correto chamar de piso o financiamento dos serviços realizados pelas entidades, uma vez que piso refere-se ao co-financiamento entre entes federados que tem responsabilidades por lei em financiar a Política de Assistência Social. O conselheiro Valdemar observou que o relevante não é a discussão conceitual acerca da matéria e sim o recurso em si. Após apresentação do relatório, a coordenadora da comissão de política conselheira Ana Lígia abre a fala para os demais membros da comissão. A conselheira Thelma reafirma as colocações da conselheira Ana Lígia enquanto componente da comissão de política, manifesta sua preocupação em trazer para a discussão os temas da conferência, como a questão da erradicação da extrema pobreza. A conselheira Thelma informa que foi discutido na comissão de política o pouco tempo de duração das reuniões plenárias do Conselho, tendo em vista a demanda de discussões e sugere que estas reuniões sejam realizadas em dia inteiro, na medida em que um período não esgota todas as demandas do Pleno. Na oportunidade a conselheira Gildete reforça que as ações da política devem estar pautadas no atendimento do usuário, indaga sobre a realização do monitoramento e fiscalização dos serviços. Na oportunidade apresentou uma denúncia realizada por usuárias residentes na comunidade Estância em Planaltina, informando que, ao participar de reunião, as líderes comunitárias disseram que o atendimento do CRAS/Planaltina não estava funcionando e nem realizando o cadastro dos usuários, os mesmos estavam sendo encaminhados para o CRAS/Sobradinho, sugere acompanhamento do Conselho para que o atendimento seja garantido e com qualidade. A conselheira Ana Lígia informou que os CRAS de Planaltina estão funcionando regularmente, ressaltando que uma denúncia só pode ser apurada se contiver informações mais detalhadas, e só tem sentido se apurada e resolvida. Neste momento, o Presidente solicita que a conselheira faça por escrito essa denúncia para que a mesma seja averiguada. Por oportuno a conselheira Ana Lígia informa que Planaltina é a regional com o maior número de CRAS, sendo 03 (três) no total. A conselheira Gildete também coloca que participou de uma reunião no CRAS do Gama, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e percebeu que o horário proposto foi inadequado diante da realidade dos participantes, havia mães com crianças que não estavam acompanhando a reunião em função da preocupação com o horário e o transporte, e reafirma a importância de se observar essas situações, de maneira a garantir a participação dos usuários. A conselheira Ana Lígia propõe a retomada da pauta, e consulta o Pleno sobre a apresentação da Pesquisa sobre os Territórios de Vulnerabilidade elaborada pelo DIEESE. A conselheira Gláucia propõe que a apresentação fosse realizada em reunião extraordinária do Pleno. Considerando a não instalação do data show e o avançar do horário. Foi sugerido duas propostas com relação a este item de pauta: Proposta 1- realizar uma reunião extraordinária do Pleno para apresentação da Pesquisa; Proposta 2- seguir a pauta, fazendo a apresentação da pesquisa. Após discussões foi colocada em votação sendo a Proposta 1 aprovada, tendo as seguintes declarações de voto, a conselheira Ana Lígia, vota na Proposta 1 com a ressalva de que o Conselho deve melhorar a organização da reunião e que as reuniões plenárias não devem ser focadas apenas em interesses de segmentos específicos em detrimento da discussão de assuntos da Política de Assistência Social, a conselheira Thelma vota na Proposta 1 com ressalva de que a apresentação já estava marcada a um mês e que a prioridade do conselho deve ser o conhecimento dos territórios de vulnerabilidades no DF e a conselheira Shirley vota na Proposta 2 e solicita que antes da reunião seja encaminhado material referente a matéria. A conselheira Ana Lígia reforça que a reunião deva ocorrer em local adequado, com estrutura compatível com o número de conselheiros, reforça que a sala em que estão sendo realizadas as reuniões do Pleno não é compatível com as necessidades do Conselho e que a gestão do local adequado para ser realizada às reuniões seria feita pelo Presidente e a Vice Presidente. Sendo assim, a conselheira Ana Lígia pede desculpa a subsecretaria de planejamento e agradece sua presença. Na seqüência, a conselheira Shirlei propõe a realização de seminários de forma a facilitar a compreensão dos temas que estão sendo discutidos neste Conselho. Retomando as discussões sobre o relato da comissão de política, a conselheira Marlene faz observação de que a comissão deve

preparar e discutir as temáticas para deliberação no Pleno, contudo o que deve ser aprofundado na comissão são demandas propostas no Pleno. Posto isso, a conselheira Thelma retoma a discussão do acompanhamento do Plano de Providência referente ao Acórdão do TCU e sugere a criação de um Grupo de Trabalho-GT para este fim, concluindo que não se trata de competência da comissão de política. O Presidente informa que já foi publicada Resolução do GT à época da aprovação do Plano de Providências. A conselheira Marlene informa que em relação ao Plano de Providências do Acórdão do TCU, a SEDEST em 2010, a pedido do governo de transição, solicitou ao MDS a autorização para elaboração de um novo Plano, tendo em vista que o Plano existente havia sido elaborado por outra gestão. Informa ainda que a SEDEST está elaborando outro Plano que será submetido à apreciação deste Conselho, abordando em conjunto o Acórdão do TCU, o sorteio da CGU e o Relatório de Demanda Especial em virtude da Operação “Caixa de Pandora”. Prosseguindo a reunião a conselheira Edna justifica a ausência da Secretaria de Estado de Educação nas reuniões plenárias anteriores, informa que a Secretaria teve o cuidado em indicar seus representantes, sendo a conselheira Edna, Diretora da Educação Infantil e o conselheiro Luciano, Diretor da Educação de Jovem e Adulto. Informou que em função da transição da educação infantil tardia o processo só foi concluído em 30/04/2011. Esclarece ainda que foi constituído na Secretaria um Grupo de Trabalho para definir as diretrizes de conveniamento, com preocupação em três itens: per capita, mapa de atendimento e contrapartida. Em seguida, a conselheira Ana Lígia coloca a necessidade de votação dos encaminhamentos da Comissão de Política, enfatizando os temas a serem discutidos pelo conselho, quais sejam: Erradicação da Extrema Pobreza; Acompanhamento dos Planos Distritais de Erradicação do Trabalho Infantil, Enfretamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes, e o Plano Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos a Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária; Cadastro Único e Transferência de Renda; Benefícios Eventuais, Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Temática da IX Conferência de Assistência Social – Gestão do SUAS e Valorização dos Trabalhadores; Minuta de Convênio; e Política ao idoso. O conselheiro Valdemar indaga se os pontos estão em ordem de prioridade. O Presidente esclarece que os pontos não estão em ordem de prioridade e coloca em votação a proposta da Comissão, que foi aprovada por unanimidade. Continuando a reunião, é retomado o debate sobre o tempo de reunião do Pleno, a conselheira Ana Lígia pondera a necessidade de se alterar o tempo para as reuniões plenárias, não sendo possível dar conta das discussões com reuniões de meio dia. A conselheira Déborah propõe duas reuniões no mês e defende que o dia todo não é produtivo. A conselheira Daise reforça que o papel deste conselho é discutir a política pública, propõe uma reunião do pleno para apreciação de relatoria de processos e aprovação de ata, e outra para assunto da política. A conselheira Marlene solicita a observância em relação ao regimento do conselho, que dispõe sobre reuniões plenárias e reuniões de comissões, e que a realização de seminários enriquece a discussão, porém o Pleno tem papel de deliberar sobre as questões da Política de Assistência Social. A conselheira Thelma, alerta para a divisão do Pleno em 02 (dois) sob pena de dividir as discussões, retomando a proposta para que seja realizado em um dia inteiro. O Presidente coloca que a Pauta do Pleno não terá mais horário, somente o horário de início, e deverá se vencer mesmo que necessitar de parte do período vespertino. Prosseguindo a reunião o Presidente abre para aprovação o item de pauta - Minuta da Portaria Conjunta entre a SEDEST e o CAS/DF que altera a data de realização da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e informa que a mudança da data foi em função da disponibilidade do Centro de Convenções para a realização da IX Conferência nos dias 11, 12, 13 e 14 de outubro. Após votação, a minuta de resolução foi aprovada por unanimidade. Na sequência o Presidente abre para aprovação a Minuta de Resolução que dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos exigidos para aprovação de regular funcionamento das entidades inscritas no CAS/DF. O Presidente esclarece que até a presente data somente 30% (trinta por cento) das entidades prestaram contas no Conselho e justifica que em função desse fato, propôs a minuta da referida resolução. Isso posto, a Resolução foi aprovada por unanimidade e foi prorrogado o prazo para apresentação dos documentos de Comprovação de Regular Funcionamento para o dia 30 de junho de 2011. Prosseguindo o Presidente procede à leitura da minuta de resolução que altera a Resolução Nº. 58 do CAS/DF. Após a leitura, a conselheira Marlene faz destaque, colocando que é mais adequada a prorrogação de todas as inscrições até 30/04/2012, entende que a mesma deve ficar mais concisa e clara. A conselheira Ana Lígia também reforça que da forma como está gera muita confusão e alerta para as reconsiderações que podem recorrer junto ao Conselho e ao órgão gestor por conta da rede conveniada. O conselheiro Fábio Teixeira concorda com a proposta da conselheira Marlene, o Presidente faz esclarecimentos quanto às alterações propostas. Por oportuno, a conselheira Déborah solicita esclarecimentos a assessoria jurídica sobre o tema, sendo esclarecido pela assessora Alessandra que, após consulta ao CNAS, obteve a seguinte resposta: o CAS/DF poderia deliberar de acordo com a sua realidade, tanto pela prorrogação até

30/04/12 como da maneira que está colocada na minuta de resolução. A conselheira Daise ainda pergunta se a prorrogação proposta não fere as demais legislações do CNAS, o Presidente afirma que não. O conselheiro Arésio propõe o acompanhamento pela prorrogação do CNAS. Após discussão o Presidente propõe a prorrogação de todas as inscritas de entidades até 30 de abril de 2012, sendo aplicada às normas legais quando não cumpridas as exigências para manutenção da inscrição. Aprovada pelos conselheiros a proposta de prorrogação das inscrições das entidades no CAS/DF até 30 de abril de 2012, com dois votos contra dos conselheiros Valdemar e Gildete. O conselheiro Valdemar declara seu voto informando que é a favor que se mantenha o prazo dos certificados, respeitando os vencimentos das inscrições, conforme consta nos processos. Dando seguimento ao item c) da pauta – Relatoria de Processos, Processo Nº 380.001.566/2009 – Projeto Criação de Deus, pedido de reconsideração. Sendo lido pelo conselheiro Paulo Henrique o parecer do conselheiro José Boaventura, mantendo o seu parecer pelo o indeferimento, neste momento a conselheira Gláucia Aguiar coloca a sua dificuldade em compreender essa diferença entre o serviço oferecido ser ou não de saúde ou de assistência. A conselheira Ana Lígia esclarece que o serviço de acolhimento é de responsabilidade da assistência social, o tratamento a dependência química é da saúde. A conselheira Daise alerta para que se observe a preponderância do serviço, bem como sugere que se estabeleça articulação com a saúde para a mesma assumir suas responsabilidades. A conselheira Gláucia Aguiar também solicita a observância em relação à continuidade do serviço, conforme prevê a LOAS, e solicita a declaração de seu voto por não se sentir confortável para opinar sobre a matéria. Após discussão acerca de entidades que trabalham com pessoas com dependência química, a conselheira Ana Lígia pede vistas do processo. Prosseguindo, a conselheira Ana Amélia procedeu o relato de seu parecer referente ao Processo Nº. 380.001.365/2007 – Obras Sociais do Grupo Espírita Guillon Ribeiro, sendo o seu parecer pelo indeferimento. Feito isso, o Presidente coloca em votação o parecer do relator e por unanimidade o pleno acompanha o indeferimento do pedido de inscrição da entidade. Seguindo no mesmo item, o conselheiro Diego Silva procedeu à leitura do parecer da conselheira Adriana Bortoli, referente ao Processo Nº. 380.001.023/2007 – Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec, sendo o seu parecer pelo indeferimento, após a leitura, o conselheiro Arésio, coloca que no parecer do relator o artigo citado está incompleto e, portanto não está claro o motivo de indeferimento. A conselheira Shirlei propõe a adequação do parecer do relator, ao tempo que o Presidente esclarece que o conselheiro é soberano quando do relato de seu parecer. O presidente coloca em votação nominal, sendo acompanhado pelo Pleno o parecer da relatora pelo indeferimento, com declaração de voto das conselheiras Daise e Déborah, pelo indeferimento considerando que o serviço não se enquadra na Tipificação e não pelo fato de ser entidade religiosa. Passou-se para o último item da pauta – Informes: A conselheira Thelma comunica que a Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do DF se reuniu por 02 vezes e comunicou que o local da realização da referida conferência no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, foi definido em função de espaço, confirmado para os dias 11, 12, 13 e 14 de outubro de 2011, e também pelas condições de acessibilidade. O conselheiro Arésio questionou o fato da data coincidir com o feriado de 12/10/2011, momento que foi esclarecido pelo Presidente que não havia disponibilidade em outra data. A conselheira Ana Lígia esclarece ainda que na LBV não foi possível porque tem uma empresa que administra o local e o governo não pode realizar sublocação. Continuando, a conselheira Thelma informa que foi definido a criação de 02 subcomissões, a temática e a logística, com objetivo de otimizar o trabalho da comissão. Coloca ainda a pouca participação dos usuários na Audiência Pública realizada pelo Conselho e sugere a realização de audiência pública descentralizada, para garantir a participação do usuário. O Presidente ressalta a importância de espaços como este da Audiência para manter diálogo com as entidades, enfatiza que cada vez mais deve-se fazer o debate das questões da Política com a rede socioassistencial. A conselheira Ana Lígia convida os conselheiros para o evento que ocorrerá na esplanada dos ministérios no dia 18/05/11 às 16h. – Luta Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no DF – “Não se cale – Abuso Sexual é Crime - Disque 100” em parceria com os taxistas e a rede hoteleira de Brasília. Informa que segundo pesquisa o DF é o local onde há o maior número de notificações, sendo a região de Samambaia a maior incidência, isso não significa dizer que o DF é o ente federado com maior índice de violência, e sim onde há um maior número de denunciantes. Informa também que essa temática foi preparada antecipadamente ao evento, por meio de discussões com as crianças e adolescentes dos COSES. A conselheira Shirlei informa que no mesmo dia ocorrerá o Movimento da Terra – CONTAG. A conselheira Thelma coloca que as discussões que estão sendo realizadas nos COSES com a Secretaria de Direitos Humanos estão sendo desenvolvidas na perspectiva de direitos e não apenas na violação deles. A conselheira Ana Lígia informa que no dia 04/06/11 pela manhã, entre a Catedral e o Bloco “A” da Esplanada, será realizada uma grande plenária com a população de rua, na ocasião o governador irá assinar o decreto que cria o Comitê Gestor, para discutir e propor as diretrizes da política para esse segmento. O Presidente propõe reunião extraordinária para

discutir o IGD/2009, tendo em vista que o Conselho têm prazo para inserir os dados no SUASWEB até 31/05/11, sendo a proposta aceita por todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declara encerrada a reunião às 14h05min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO      LEOVANE GREGÓRIO  
Séc. Executiva – CAS/DF                  Presidente CAS/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Delega poderes ao Secretário Adjunto de Educação para assinar documentos emitidos pela Diretoria de Controle Interno dirigidos a órgãos de controle externo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 172, inciso XXIV, do Regimento Interno da Pasta, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário Adjunto de Educação poderes para assinar documentos emitidos pela Diretoria de Controle Interno, dirigido a órgãos de controle externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 466-000060/2011 - Abertura Sindicância RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos de Abertura de Sindicância 466-000005/2010 e 466-000011/2010 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 466-000179/2009 - Abertura Sindicância RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, tendo em vista o constante do processo 080-001149/2009 RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Regional de Sindicância constante do processo supramencionado;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo sindicante em epígrafe, conforme artigos 145, inciso I da Lei 8.112/90;

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, tendo em vista o constante do processo 465-000884/2010 RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Regional de Sindicância constante do processo supramencionado;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo sindicante em epígrafe, conforme artigos 145, inciso I da Lei 8.112/90;

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 474-001477/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 474-000718/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 474-001705/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 468-002551/2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nos autos do processo 468-002551/2010 e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do mencionado processo.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas nos Processos 462-000217/2011 e 462-000007/2011.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 3, de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 26, de 7 de fevereiro de 2011, página 62, a qual foi retificada conforme publicação no DODF nº 36 de 21/2/2011, página 55.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Andréa Mendes Simas, 1754, 588; Carlos Alberto Corrêa Tavares, 1755, 588; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, William Borges Queiroz, 1756, 589; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE TREINAMENTO HILTON PINHEIRO MENDES-SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 313 de 27/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Livro 01, Jackeline Pereira Alves, 206, 70; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Salustino José Lopes Barreto, 207, 70; TÉCNICO EM WEB DESIGN, Muller Araújo do Vale, 208, 70; TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES, Rafael Soares da Silva, 209, 71; Diretora Elaine Cristina da Silva Souza Reg. nº 7412/2010-UCB; Secretário Escolar Washington Antonio Faria Junior Reg. nº 1119-DIE/SEDF

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S. nº 85/2005-SUBIP/SEDF. ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Daniela de Sousa, 1713, 578; Manoel Ribeiro de Carvalho, 1714, 578; Radameys Belo de Souza, 1715, 578; Floraci Soares Leite, 1716, 579; Uliane Pereira de Moraes, 1717, 579; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Livro 01, Isaías Lima de Souza, 253, 53; Valéria Ferreira Dias, 254, 53; Isadora Aparecida Rocha Mendes, 255, 53; Adriana de Oliveira Silva, 256, 53; ENSINO MÉDIO, Livro 05; Vanessa Aparecida Pereira Gonçalves, 1946, 122; Kelson José Filgueira Alves 1947, 123; Diretor Edson Castro da Rocha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria José Ferreira Ferraz Reg. nº 1159-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 24, Lêda Aparecida dos Santos Vilaça, 11677, 84; Leticia Heller Cioato, 16678, 84; Luciano Ribeiro de Oliveira, 11679, 85; Marcus Vinicius Perim dos Santos, 11680, 85; Maria Jéssica Pires de Miranda, 11681, 85; Matheus Henrique Castro Moraes, 11682, 86; Natan Paulo Ribeiro Lira Diógenes, 11683, 86; Rebeca Hertel Gomes, 11684, 86; Rômulo Marques da Silva, 11685, 87; Sara Barbosa Teixeira, 11686, 87; Tayara Paes Guimarães, 11687, 87; Vanda Virginia da Silva Abreu, 11688, 88; Wanderley Moraes de Oliveira, 11689, 88; Kaline Cavalcante de Moura, 11690, 88; Kamila Fernandes Alves, 11691, 89; João Pedro Ferraz da Silva, 11692, 89; Taynara da Silva Ferreira, 11693, 89; Thayná Monick Gonçalves dos Santos, 11694, 90; Diretora Lucilene Silva Santana DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Alyne Jesus de Almeida, 01, 01; Angélica Possidônio da Silva, 02, 01; Beatriz Ferreira dos Santos, 03, 01; Camila de Andrade Machado, 04, 02; Cicera Pereira dos Santos, 05, 02; Cinthia Menezes do Nascimento, 06, 02; Eliane de Oliveira Sobrinho, 07, 03; Evani Alves do Couto, 08, 03; Fabricia Ribeiro da Silva, 09, 03; Francisca Simone de Oliveira, 10, 04; Geane Maria Souza da Silva, 11, 04; Helayne Silva de Moura, 12, 04; Helena Ferreira Dutra, 13, 05; Iranice Maria Francelina da Paixão, 14, 05; Ivanilda Siqueira Mendes, 15, 05; Jaqueline Rodrigues Miranda, 16, 06; Josivânia Gomes de Souza, 17, 06; Jucinéia Braga Mota, 18, 06; Kelly Less Jeane, 19, 07; Leiliane Ribeiro Ernesto,

20, 07; Maria do Rosário Gomes Silva, 21, 07; Maria Luiza de Oliveira e Silva, 22, 08; Mariana Venancia da Silva, 23, 08; Marta Ribeiro de Oliveira, 24, 08; Mônica Pereira Sampaio, 25, 09; Raimunda Alves de Araujo, 26, 09; Rosa Ferreira de Araujo, 27, 09; Rosania Xavier de Souza, 28, 10; Suianne de Paula Abadia Costa, 29, 10; Tais da Conceição Moura, 30, 10; Verônica Silva Sousa, 31, 11; Diretora Shirlene Emídio de Assis Ferreira da Silva Reg. nº 874-UnB; Secretária Escolar Vera Lúcia Gonçalves Rabelo Reg. nº 349-SEC/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-JESSÉ FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 63 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 02, Camila Rodrigues Amaral, 319, 07; Lucia Neide Magalhães, 320, 07; Roziane Oliveira Santos, 321, 07; Tatiane Pereira de Souza, 322, 08; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Adriana Gomes Pereira, 323, 08; Alexsandro Bispo da Silva, 324, 08; Alisson André Francisco Santos, 325, 09; Ana Maria Monteiro Lima da Silva, 326, 09; André Luiz Martins Galvão, 327, 09; Anne Beatriz Oliveira de Freitas, 328, 10; Antonio Raimundo Gonçalves da Cunha, 329, 10; Cássio dos Reis Moreira Custódio, 330, 10; Cleia Barbosa, 331, 11; Crislaine Lopes da Gama, 332, 11; Dandy Ronberg Gomes Goudinho, 333, 11; Dayana Gonçalves da Silva Vieira, 334, 12; Edna Cristina da Silva Santos, 335, 12; Érika Rodrigues Moreno Bomtempo, 336, 12; Francivaldo Rocha de Souza, 337, 13; Guilherme Douglas Brito da Costa, 338, 13; Humberto Belarmino Sousa Dantas, 339, 13; Jacilene dos Santos Lima da Paixão, 340, 14; Jailson Luiz do Nascimento, 341, 14; José Geraldo Batista Chaves, 342, 14; Juliana Reis Farias Santos, 343, 15; Juliana Silva de Miranda, 344, 15; Kamila Ângelica Machado Silva Torres da Penha, 345, 15; Kamila Moura de Oliveira, 346, 16; Katyurcya Ingrid Grazielle Matos Bressan, 347, 16; Lara Dayane Bertoldo, 348, 16; Laudicéia Pereira Lopes, 349, 17; Letícia Rosa de Souza, 350, 17; Lucilene Ferreira Soares, 351, 17; Márcia Albuquerque Maranhão de Oliveira, 352, 18; Márcia Ferreira Oliveira, 353, 18; Marcia Maria Alves Santos, 354, 18; Marcos Mikael Nóbrega Campos, 355, 19; Marlon Oliveira Pereira, 356, 19; Maria Aparecida Teixeira Santana, 357, 20; Maria Cristina Viana da Conceição, 358, 20; Mariana dos Santos Pugas, 359, 21; Matheus Barros Falquer Moço, 360, 21; Meirelly Dayara Xavier de Oliveira Goulart, 361, 22; Omar Pereira da Silva, 362, 22; Otávio Vinicius Pereira Alves, 363, 22; Patricia Marques Lara, 364, 22; Poliana Alves Carvalho de Oliveira, 365, 23; Priscila Alves Lima, 366, 23; Priscila Neves de Souza, 367, 23; Renato de Jesus Souza, 368, 24; Rodrigo Leandro Teixeira, 369, 24; Rosilene Albuquerque do Nascimento, 370, 24; Rôze Cléia Mendes Gomes, 371, 25; Tatiany Carvalho Pires, 372, 25; Thiago Rodrigues das Neves, 373, 25; Vinicius Vasconcelos da Gama, 374, 26; Ynara Souza Pontes, 375, 26; Andreia Graziela de Almeida Moreira, 376, 26; Bruno Ferreira Cunha, 377, 27; Danielle Barreiros Cunha Soares, 378, 27; Edenia Lucas de Paiva, 379, 28; Eliane Lima Coutinho, 380, 28; José de Ribamar Souza Pinto, 381, 28; Kate Pereira Lopes, 382, 29; Leydiane Guimarães Lima, 383, 29; Marcela Christina Meireles Castro, 384, 29; Márcia José Alves de Sousa, 385, 30; Vera Lúcia de Souza Brandão de Novais, 386, 30; Vinicius Nogueira da Silva, 387, 30; Wesley Nunes de Sousa 388, 31; Diretora Escolar Deusa Borges de Oliveira Reg. nº 4077-MEC; Secretária Escolar Pamela Oliveira Alves Reg. nº 756-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06; Ailton Vinicius Moreira de Araujo, 2607, 56; Alessandra Silva Alves, 2608, 56; Alexandre Siqueira dos Reis, 2609, 56; Alice Nogueira da Silva, 2610, 57; Ana Gabriela Abem-Athar Frias, 2611, 57; Ana Paula Nunes de Lima, 2612, 57; André Andrade de Amoury, 2613, 58; Anderson Carlos Lucas de Sousa, 2614, 58; André de Oliveira Trajano, 2615, 58; André Vinicius Pereira Borges, 2616, 59; Andressa Lima Soares Leite, 2617, 59; Anísio Delgado de Almeida Junior, 2618, 59; Anna Maria Alves Pereira, 2619, 60; Antonio Sousa Aguiar, 2620, 60; Arge-miro Gomes de Almeida, 2621, 60; Arlene de Sousa Uchôa, 2622, 61; Aurineide Costa Santos, 2623, 61; Bruna Cristylen Martins Alves, 2624, 61; Carlos Eduardo Marano do Amaral, 2625, 62; Cícero Soares Lima, 2626, 62; Cleide Pereira de Jesus, 2627, 62; Cleiton Henrique Sousa Silva, 2628, 63; Clever Gomes Junior, 2629, 63; Cristiano Balieiro de Almeida, 2630, 63; Daisy dos Reis Lima, 2631, 64; Danielle Abreu da Silva e Silva, 2632, 64; Danielle Thereza Corrêa Duarte, 2633, 64; Diana Martins de Carvalho, 2634, 65; Diego Alves de Oliveira, 2635, 65; Diego Paraguassú Nepomuceno, 2636, 65; Diego Pereira do Vale, 2637, 66; Diêgo Silva, 2638, 66; Diogo Barros de Menezes, 2639, 66; Djane Alves Oliveira, 2640, 67; Ednaldo das Neves Pinto, 2641, 67; Eduardo Marques de Araujo, 2642, 67; Eliane Melo Missau Schmidt, 2643, 68; Érica de Aquino Aguiar, 2644, 68; Érica Karolyne Silva Oliveira, 2645, 68; Fernanda da Silva Santana, 2646, 69; Phillip de Souza Araújo, 2647, 69; Francisco Weles da Silva Goveia, 2648, 69; Gabriela dos Santos Vale, 2649, 70; Gabryella Lins Bento Domingos, 2650, 70; Geraldo José dos Santos, 2651, 70; Gerson Arruda Macêdo, 2652, 71; Gislene Cristina Damasceno da Silva, 2653, 71; Glauber Oliveira Rocha de Souza, 2654, 71; Gledson Monteiro Moreira, 2655, 72; Gustavo Fernandes Jordão, 2656, 72; Helayne Nara Avelino Alves, 2657, 72; Helder Gonçalves Magalhães, 2658, 73; Hugo Xavier

do Nascimento, 2659, 73; Iclenilson de Aquino Aguiar, 2660, 73; Igor Francisco de Mendonça Abreu, 2661, 74; Iolanda do Vale Sousa Garcia, 2662, 74; Ivonete Ribeiro Nascimento, 2663, 74; Jaime Ramos de Almeida, 2664, 75; Janylson da Silva Alves, 2665, 75; Jaqueline Marques da Silva, 2666, 75; Jhonatan Fernandes da Silva, 2667, 76; João Evangelista de Assunção, 2668, 76; Joêveli Lopes dos Santos, 2669, 76; Jorge Luiz de Sousa Almeida, 2670, 77; José Carlos Ferreira da Silva, 2671, 77; José Eduardo Gonçalves de Castro Júnior, 2672, 77; Jovita Lopes dos Santos, 2673, 78; Julielson de Carvalho Pereira, 2674, 78; Juryanna Kristina Alves Tomás, 2675, 78; Keila Araujo de Jesus, 2676, 79; Kelly Soares da Silva, 2677, 79; Lázaro Ferreira dos Santos, 2678, 79; Leidiane Silva de Almeida, 2679, 80; Leticia Rodrigues da Conceição, 2680, 80; Luiz Felipe Prado Braga, 2681, 80; Manuel Afonso Filho, 2682, 81; Marcelo da Silva Maciel, 2683, 81; Marcelo Carvalhaes Meliga, 2684, 81; Marcos Vinicius Ribeiro Vilaça, 2685, 82; Maria Aparecida da Rocha, 2686, 82; Maria Aparecida de Jesus Sobrinho, 2687, 82; Maria da Conceição Costa Pinheiro Cunha, 2688, 83; Maria do Rosário Dias Costa, 2689, 83; Marlene Maria Pires, 2690, 83; Matthews Willian Areias, 2691, 84; Maycon Sousa Lima, 2692, 84; Myllena de Souza Lira, 2693, 84; Nadia Lilian Felix Miranda, 2694, 85; Natalino Pereira de Santana, 2695, 85; Olício da Silva Moreira, 2696, 85; Oseias França de Santana, 2697, 86; Pedro Henrique Marques de Santana, 2698, 86; Priscilla Francisca Mendes, 2699, 86; Raimundo Rodrigues de Almeida, 2700, 87; Raíssa Maria Alves de Souza, 2701, 87; Robson da Silva Fonseca, 2702, 87; Salvador Pereira da Cunha, 2703, 88; Selma Sabina de Jesus Santos, 2704, 88; Silene Gonsalves Fernandes Brandão, 2705, 88; Slênia Lizandra Ângelo dos Santos, 2706, 89; Tailinny Shaenny de Paulo Viana, 2707, 89; Tatiana Sena de Lima, 2708, 89; Thais Maciel Rodrigues, 2709, 90; Thiago Gomes Coimbra dos Santos Lacerda, 2710, 90; Tiago Dione Alves da Silva, 2711, 90; Valderez Alves da Silva, 2712, 91; Valéria de Almeida Pereira, 2713, 91; Valneci Silva Barbosa, 2714, 91; Valtemy Gonçalo Ribeiro, 2715, 92; Vanderli Gomes de Faria, 2716, 92; Vanessa de Souza dos Santos, 2717, 92; Vinicius Davi Diogo dos Reis, 2718, 93; Wildson da Silva Montini, 2719, 93; Yasmin Venâncio Dantas, 2720, 93; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1853-DIE/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS, publicado no DODF nº 50, de 15 de Abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Danilo Alves de Freitas, 13281, 30...", LEIA-SE: "... Pedro Henrique Silva, 13281, 30..." no DODF nº 73 de 15 de Abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Paulinne Figueiredo Silva, 13501, 103...", LEIA-SE: "... Paulinne Figueiredo Silva, 13502, 103...", ONDE SE LÊ: "... Shirleidson Moises de Oliveira Junior, 13515, 108...", LEIA-SE: "... Leonardo Alencar Salustiano, 13515, 108..."

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.001763/2009

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.009064/2006.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos dos Processos nº 080.009064/2006

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art.1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.000915/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 24 DE JUNHO DE 2011

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.020723/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos nº 464.000504/2010, 464.000524/2010, 080.002393/2010, 080.004237/2009, 080.005170/2009 que consideraram que os danos sofridos pela (o) servidora (o) não se configuram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos nº 471.000150/2011, 474.000336/2011, 080.000797/2010, 080.005190/2009, 080.001652/2010, 471.000722/2010, 463.001421/2010, 463.000327//2010, 080.002049/2010, 462.000807/2010, 464.000286/2010, 471.000132/2011, 470.000158/2011, 080. 000086/2010, 464.000018/2011, 080.005773/2009, 471.000724/2010, 463.001344/2010, 080.002387/2010 que consideraram que os danos sofridos pela (o) servidora (o) se configuram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 02/06/2011, publicada no DODF nº 109, de 07/06/2011, p.14, o ato que autorizou licença para trato de assuntos particulares.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Fixa critérios para atribuir a contribuinte atacadista a condição de substituto tributário dos produtos constantes do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na letra "b" do subitem 28.1 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Ficam os contribuintes atacadistas a que se refere a letra "b" do subitem 28.1 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, observados os termos desta Portaria, autorizados a assumirem a condição de substituto tributário dos produtos listados no item 28 do citado Caderno, desde que atendam a todas as seguintes condições:

I – ter, exclusivamente, o CNAE/FISCAL – G-4530-7/01-00;

II – possuir em seu estabelecimento estoque regular de mercadorias que ocupe área igual ou superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

III – realizar operações exclusivamente com contribuintes do ICMS ou destinadas a prestadores de serviços de transporte sobre o qual incida o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

IV – a raiz de seu CNPJ não ser coincidente com a de qualquer estabelecimento co-

mercial varejista, situado dentro do Distrito Federal, que comercialize os produtos de que trata o caput.

Art. 2º O contribuinte interessado em assumir a condição de substituto tributário, de que trata o art. 1º, deverá encaminhar solicitação à Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT da Subsecretaria da Receita, que, por meio do Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS, analisará o pleito.

§ 1º A DIFIT analisará e decidirá sobre o pedido de que trata o artigo 2º, com fundamento no disposto no artigo 1º desta Portaria.

§ 2º A verificação do atendimento ao disposto no inciso II do artigo 1º será feita por meio de vistoria no estabelecimento.

§ 3º Ato da DIFIT relacionará os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, que atendam às condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º, e que tiveram seu pedido deferido para assumirem a condição de substituto tributário.

§ 4º O deferimento do pedido de que trata o caput deste artigo será formalizado mediante a inclusão do requerente na relação a que se refere o § 3º.

Art. 3º Os Termos de Acordo de Regime Especial em que tenha sido atribuída, ao atacadista não optante pelo regime de apuração de que trata a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, a condição de substituto tributário dos produtos relacionados no item 28 do Caderno I do anexo IV do Decreto nº 18.955/97, devem, para que o contribuinte acordante possa continuar como substituto tributário dos citados produtos, ser revalidados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta portaria.

§ 1º A revalidação de que trata o caput desde artigo deverá ser solicitada pelo contribuinte ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES, da Diretoria de Tributação - DITRI da Subsecretaria da Receita, e será concedida àqueles que atendam aos requisitos previstos no artigo 1º.

§ 2º Recebido o pedido, o NUPES o encaminhará ao NICMS para se verifique se o contribuinte atende aos requisitos previstos no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000323/2011, Maria Olindina Alves Cardoso, 149.726.891-53, 4705151-5, 2011, imóvel com área superior a 120m<sup>2</sup>; 047-000678/2011, Alfredo Antonio de Lima, 023.967.851-68, 4764514-8, 2011, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR ELÍCIO LIMA representante do Sebrae/DF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR FERNANDO NEVES DOS SANTOS FILHO representante do Sebrae/DF, para a função de Membro Primeiro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR BRUNO VIOTTI ALVES representante do Sebrae/DF, para a função de Membro Segundo Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR MIGUEL LUCENA FILHO representante do Sebrae/DF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ROBERTO FARIA SANTOS FILHO representante do Sebrae/DF, para a função de Membro Primeiro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR DANIEL HUDSON SENNA BARRETO representante do Sebrae/DF, para a função de Membro Segundo Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR ADELMIR ARAÚJO SANTANA representante da Fecomércio/DF, para a função de membro titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO representante da Fecomércio/DF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES representante da Fecomércio/DF, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR FRANCISCO MAIA FARIAS representante da Fecomércio/DF, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR GILVANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA representante da Famicro/DF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ANTÔNIO DANTAS DA COSTA representante da Famicro/DF, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, resolve:

DESIGNAR JOSÉ SOBRINHO BARROS representante da FACIDF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS representante da FACIDF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JOSÉ AMARO NETO representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JOSÉ SAMUEL PONTE DE VASCONCELOS representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR DENISE MARIA ABREU DE SOUZA representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR TALAL AHAMAD ISMAIL KHALIL ABU ALLAN representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR DENISE MARIA ABREU DE SOUZA representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ALDO RAMALHO PIKANÇO representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR DENISE MARIA ABREU DE SOUZA representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial do Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Tecnologia e Logística do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JOSÉ SAMUEL PONTE DE VASCONCELOS representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial Gerencial e Profissional do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR GLAUCO ROJAS IVO representante da Secretaria de Estado de Trabalho, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JAMES MAXWELL BRITO COELHO representante da Secretaria de Estado de Trabalho, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR OTAVIANO AMANTÉA DE SOUZA CAMPOS representante do Banco do Brasil, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ADRIANA DE OLIVEIRA CARVALHO FERREIRA representante do Banco do Brasil, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA EXPEDITO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR LUIZ CARLOS PIETSCHMANN representante da Secretaria de Estado de Obras, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR DANILO PEREIRA AUCÉLIO representante da Secretaria de Estado de Obras, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR EDMILSON GAMA DA SILVA representante do Banco de Brasília - BRB, para a função de Membro Titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JOSÉ FLÁVIO RABELO ADRIANO representante do Banco de Brasília - BRB, para a função de Membro Suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR LUISMAR VIEIRA MACHADO representante do Banco do Brasil, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR BARTOLOMEU MENEZES LIMA representante do Banco do Brasil, para a função de membro suplente na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR LUISMAR VIEIRA MACHADO representante do Banco do Brasil, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR BARTOLOMEU MENEZES LIMA representante do Banco do Brasil, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR HUGO GASPARD DE ANDRADE representante do Banco do Brasil, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR ALEX ANTÔNIO DE SOUZA representante do Banco do Brasil, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR WASHINGTON DOMINGUES NEVES representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal – Fetacom/DF, para a função de Membro Titular nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JULIMAR ROBERTO DE OLIVEIRA NONATO representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal – Fetacom/DF, para a função de Membro Suplente nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ MARIA DE JESUS representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR CLÁUDIO DA COSTA VARGAS representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra/DF, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR PAULO EDUARDO MONTENEGRO DA ÁVILLA E SILVA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR CLÍSTONES LÍVIO PEDREIRA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra/DF, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento

Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JOSÉ JOFFRE NASCIMENTO representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra/DF, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR ILVO DEBUS representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para a função de Membro Titular nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR WANDERLY FERREIRA DA COSTA representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para a função de Membro Suplente nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ HELIO FERNANDES representante da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC, para a função de Membro Titular nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA representante da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC, para a função de Membro Suplente nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO FRANCISCO ALVES VELOSO representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para a função de Membro Titular nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR MARCELO FAGUNDES GOMIDE representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para a função de Membro Suplente nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR AÉTIO LOPES TIMO, matrícula 261.554-1, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para a função de Membro Titular nas Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO WAGNER CAETANO SOARES representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR EVANDRO FRAGA FERREIRA representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR IZABEL MARIA DE FARIAS representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendi-

mento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR IZABEL MARIA DE FARIAS representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

DESIGNAR LUCIANO RODRIGUES FONSECA representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF, para a função de Membro Titular na Câmara Setorial da Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

DESIGNAR MARCELO MENCARINI LIMA representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF, para a função de Membro Suplente na Câmara Setorial da Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Cancela os editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e suspende os efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira aprovados em 2010, no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; considerando o disposto no Decreto nº 32.728, de 27 de janeiro de 2011, e Considerando: 1. Que a Constituição Federal, no artigo 37, prestigia os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, atribuindo-lhes foros jurídicos e, por via de consequência, determina sua imprescindível observância na prática de qualquer ato pela Administração Pública; 2. Que por força da própria Constituição, a ética passou a integrar o próprio cerne de qualquer ato estatal como elemento indispensável à sua validade e eficácia; 3. Que o interesse público deve prevalecer na condução dos atos praticados pela administração; 4. Que segundo esta norma constitucional, mesmo que não haja efetivo prejuízo de ordem material ao patrimônio público, se o ato da Administração for lesivo à moralidade, à legalidade, à razoabilidade administrativa deverá ser invalidado; e Considerando: 5. As irregularidades apontadas pelo Grupo de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criado pela Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2011, para reanalisar os projetos de viabilidade econômico-financeira nos termos do Decreto nº 32.728, de 27 de janeiro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.885, de 27 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar os Editais que aprovaram as pré-indicações de áreas às empresas, no âmbito do Pró/DF II, constantes no Anexo desta Resolução. Relação por ordem de nº de processo e razão social.

Art. 2º Suspende os efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira, em 2010, no âmbito do Pró/DF II, constantes no Anexo indicado no artigo 1º.

Art. 3º Caberá recurso ao COPEP, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento e ciência desta decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Coordenador Executivo do COPEP

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

1- 370.000.254/2010 - AGÊNCIA PLA DE COMUNICAÇÃO LTDA, 2- 370.000.239/2007 - ALIANÇA ATACADISTA LTDA, 3- 370.000.334/2010 - ARQUIVO LOGÍSTICA E COMÉRCIO QUALYT LTDA; 4- 370.000.750/2009 - ATLAS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, 5- 370.001.192/2009 - AUTO MECÂNICA POLARA LTDA, 6- 370.000.765/2010 - AUTO POSTO MILENIUM, 7- 370.000.880/2010 - BEE HAPPY MEL ECOLÓGICO LTDA, 8- 370.000.468/2010 - BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, 9- 370.000.781/2009 - BOEING EVENTOS LTDA, 10- 370.000.373/2010 - BRASAL

REFRIGERANTES S/A, 11- 370.000.371/2010 - BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, 12- 370.000.402/2010 - BRUSTE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, 13- 370.000.628/2005 - CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, 14- 370.000.733/2009 - CIDADE GRÁFICA E EDITORA, 15- 370.001.203/2009 - COMANDO EXTINTORES LTDA, 16- 370.000.381/2010 - CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, 17- 370.000.851/2008 - CONE CONCRETO E CONSTRUÇÕES, 18- 370.000.759/2010 - CONFECÇÕES BAHIA, 19- 370.000.703/2008 - CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, 20- 370.000.609/2010 - HB ENGENHARIA LTDA, 21- 370.000.790/2009 - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA, 22- 370.000.730/2010 - 370.000.730/2010 - INTERACTIVE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, 23- 370.000.520/2010 - MANOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 24- 370.000.506/2009 - METALÚRGICA FERCOM, 25- 370.000.658/2009 - METALÚRGICA SOARES IND. E COM. ESQUADRIAS, 26- 370.000.787/2010 - MR SISTEMAS DE MONITORAMENTO AUTOMOTIVO, 27- 370.000.441/2010 - NUNES INDÚSTRIA COM. SERVIÇOS, 28- 160.000.775/2001 - PCS MATOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 29- 370.000.843/2010 - PORTAL PAINÉIS LTDA, 30- 370.000.728/2008 - PREMOLDADOS 3 IRMÃOS LTDA, 31- 370.000.835/2009 - QE 15 GUARÁ LANCHES LTDA, 32- 370.000.588/2010 - RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA LTDA, 33- 370.001.094/2009 - SHOPING DO CAPOTEIRO MAT. ESTOFAMENTOS, 34- 370.000.655/2008 - SIMÕES E OLIVEIRA COSMÉTICOS LTDA, 35- 370.000.451/2009 - SMAFF IMPORT VEÍCULOS LTDA, 36- 370.000.348/2010 - SUPERPESO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, 37- 370.000.701/2008 - SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS, 38- 370.000.191/2008 - T&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 39- 370.001.007/2009 - TRÊS C COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, 40- 370.000.916/2009 - UNIQUE BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA, 41- 370.000.518/2009 - VITÓRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060-011604/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo de Sindicância constante do Processo 060-007911/2007.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 283-000042/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo de Sindicância constante do Processo 060-012116/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo de Sindicância constante do Processo 060-005352/2010

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo de Sindicância constante do Processo 060-001999/2009.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2011, instaurado pela Portaria nº 23, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4/2011, instaurado pela Portaria nº 17, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2011, instaurado pela Portaria nº 14, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2011, instaurado pela Portaria nº 15, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela



Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2011, instaurado pela Portaria nº 104, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 59/2011, instaurado pela Portaria nº 101, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 57/2011, instaurado pela Portaria nº 109, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 067/2011, instaurado pela Portaria nº 111, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2011, instaurado pela Portaria nº 26, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9/2011, instaurado pela Portaria nº 21, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2011, instaurado pela Portaria nº 22, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2011, instaurado pela Portaria nº 27, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2011, instaurado pela Portaria nº 24, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2011, instaurado pela Portaria nº 19, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.737, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso I, V, VII, IX e XII, o artigo 8º, artigo 9º, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e considerando os dispositivos da norma ABNT 15570, como também as discussões havidas em sua 348ª Reunião Ordinária e tendo em vista o voto do Conselheiro Paulo Eduardo Medeiros de Moura, constante no Processo n.º 090.000.325/2011, por maioria, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, constante no Processo 090.000.325/2011, com o objetivo de nortear as próximas licitações e renovações da frota do STPC/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 4.725, de 13 de setembro de 2007.

Presidente: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO. Membros: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; ALESSANDRO SILVA BARBOSA; CLÁUDIO MENDES RODRIGUES; JOSÉ LUIZ SÈVE GOMES; JOSÉ RICARDO CUNHA FERREIRA; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; MARIA ALICE PRUDENCIO JACQUES; SÉRGIO COELHO TOLENTINO; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; RAFAEL FULAN; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; FAUSTO TADASHI TRENTINI; ALAOR BAGNO E JOÃO OSÓRIO DA SILVA.

ANEXO  
QUADRO RESUMO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Classes	Descrição
Miniônibus Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo 20 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 9,60 m, com piso normal
Midiônibus Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 25 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 11,50 m, com piso normal
Ônibus Básico Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00 m, com piso normal
Ônibus Padron Vida útil: 120 meses Valor residual: 15% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00m*, com piso baixo
Ônibus Articulado Vida útil: 144 meses Valor residual: 10% (mínimo de 40 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 18,60m**, com piso baixo
Ônibus Biarticulado Vida útil: 144 meses Valor residual: 10% (mínimo de 60 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 30,00 m**, com piso baixo

\* admite-se o comprimento do ônibus Padron até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

\*\* admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### ATA DA 170ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniu-se o Acionista da empresa para a realização da 170ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97, de 23 de maio de 2011, no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2011, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Eleição de 04 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração da TERRACAP como representantes do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2012, conforme preceitua o inciso V, do Art. 16 do Estatuto Social da TERRACAP, II) Indicação do substituto do Presidente do Conselho de Administração, conforme preceitua inciso VII, do Art. 16, do Estatuto Social da Terracap. Em seguida, o Senhor Marcelo Piancastelli de Siqueira, Presidente da Terracap, deu por aberta esta Assembleia Geral constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo a Procuradora do Distrito Federal Senhora ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN atuado em seu nome, conforme Ofício nº 597/2011-GAB/PGDF, de 31 de maio de 2011. A UNIÃO não se fez representar nesta Assembleia, nos termos do Ofício 1444/2011 PGFN-CAS, de 25 de maio de 2011, já que a matéria a ser deliberada é de interesse do acionista controlador, não afetando os direitos da União. Prosseguido, o Presidente desta Companhia –

Marcelo Piancastelli de Siqueira na forma do disposto no Estatuto Social, Art. 27, Inciso VI, deu por aberta esta Assembleia, passando em seguida a Presidência dos trabalhos à Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Palmério Peixoto do Carmo – Assistente Especial da Procuradoria Jurídica da Terracap, para secretariar os trabalhos desta Sessão. Na sequência, passaram à apreciação do Item I da Ordem do Dia – Eleição de 04 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração da Terracap como representantes do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2012. Em seguida, a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou pela eleição dos nomes a seguir indicados para compor o Conselho de Administração da Terracap na qualidade de representantes do Distrito Federal: Senhor MARCOS DE ALENCAR DANTAS, brasileiro, casado, Administrador, filho de José de Alencar Dantas e de Maria do Carmo de Almeida Dantas, nascido em 12/05/1957, natural de Nova Iguaçu - RJ, RG nº 312.884-SSP/DF e portador do CPF nº 115.512.671-87, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco “K”, Aptº 107, Asa Norte – Brasília/DF; Senhor SANDRO GADELHA MIRANDA, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, filho de Armando Miranda e de Djanira Gadelha Miranda, nascido em 17/12/1963, natural de Fortaleza - CE, RG nº 989.296 – SSP/DF e portador do CPF nº 266.365.651-87, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conjunto 04, Casa 06, Lago Norte – Brasília/DF; Senhor ADALBERTO MONTEIRO, brasileiro, Casado, Advogado, filho de João Joffre Monteiro e de Otacília Gama Monteiro, nascido em 18/01/1948, natural de Mimoso do Sul - ES, OAB/DF nº 7.235 e portador do CPF nº 003.925.451-87, residente e domiciliado na SQN 110, Bloco “G”, Aptº 303, Asa Norte – Brasília/DF; Senhor GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, brasileiro, Casado, Advogado, filho de José Inácio Pereira do Lago e de Maria Teresa Ponce de Leon do Lago, nascido em 20/09/1968, natural do Rio de Janeiro - RJ, OAB/DF nº 15.153 e portador do CPF nº 488.284.161-49, residente e domiciliado na SQSW 306, Bloco “F”, Aptº 607 – Brasília/DF. Ficando, portanto, os nomes acima indicados, eleitos pelo Acionista Majoritário Distrito Federal. Os referidos Conselheiros deverão no ato de suas posses, firmar declaração nos seguintes termos: “Para os efeitos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 147, seus parágrafos e incisos, declaro sob as penas da Lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, e que não estou impedido por lei especial ou por prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, nem mantenho parentesco com nenhum conselheiro eleito bem como os membros da Diretoria por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. Declarando, ainda, que não ocupo cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e que não tenho interesse conflitante com a TERRACAP. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito”. Os referidos Conselheiros deverão ainda, no ato de suas posses, firmar declaração nos seguintes termos: “Declaro que minha nomeação obedece estritamente aos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no que concerne à vedação de nepotismo na Administração Pública. Declaro ainda possuir as condições objetivas e subjetivas para a assunção do mister, no que concerne especificamente aos requisitos previstos por meio do artigo 17, do Estatuto Social da Terracap”. Quanto ao item II, fica sobrestado para apreciação em uma próxima Assembleia. Em seguida a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, declarou exonerados dos cargos de Conselheiros da Terracap os seguintes Senhores: MARCELO XAVIER; AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA; JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ e JAVIEL LLORENTE BARRIO. Nada mais havendo a ser tratado, a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, agradeceu a presença do Presidente da Terracap, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN  
PROCURADORA DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDINDO A ASSEMBLEIA EM NOME DO PROCURADOR-GERAL DO DF

#### ATA DA 171ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniu-se o Acionista da Empresa para a realização

da 171ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 08 de junho de 2011, Página 47, no Diário Oficial da União nº 110, de 09 de junho de 2011, Página 147 e Jornal de Brasília, edição do dia 10 de junho de 2011, Página 07, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Eleição de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como representantes do Distrito Federal, na forma da Lei 6.404/1976, art. 161, § 5º; II) Alteração do Estatuto Social da Terracap, com o advento da Lei nº 4.588, de 19/03/2011, que trata da reversão ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP do imóvel pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 01 do Setor de Áreas Isolada Norte, Centro Esportivo - (Processo nº 111.000.789/2011), nos seguintes termos: - Fazer constar a seguinte redação para o Art. 4º, do Estatuto Social: “Art. 4º - ... (omissis)... § 1º - ... (omissis)... § 2º - A Terracap fica obrigada a transformar, diretamente ou através de instrumentos contratuais com terceiros o imóvel de que trata o art. 1º, da Lei 4.558/2011, em um complexo desportivo destinado à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, o qual integrará novo espaço de lazer com vistas a promover o desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida à população; § 3º - A Terracap fará constar em suas programações anuais dotação orçamentária própria para atender ao disposto no art. 2º, da Lei 4.558, de 23 de março de 2011. Em seguida, o Presidente da Terracap - Marcelo Piancastelli de Siqueira, com base no Estatuto Social, Art. 26, Inciso VI, deu por aberta esta Assembleia Geral, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 664/2011-GAB/PGDF, de 16 de junho de 2011; e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008, Seção 2, página 24. Tendo em seguida, o Presidente desta Companhia passado a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Raimundo Nonato Silva – Auxiliar de Administração, Matrícula nº 1.131-2, para secretariar os trabalhos desta Sessão. Na sequência, passaram à apreciação do Item I da Ordem do Dia – Eleição de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como representantes do Distrito Federal. Em seguida, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou pela eleição dos nomes a seguir indicados para compor o Conselho Fiscal da Terracap na qualidade de representantes do Distrito Federal. Como Membros Efetivos - Senhores: EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO, brasileiro, Solteiro, engenheiro civil, filho de Antonio Lins Figueredo e de Maria José Coelho Guimarães Figueredo, nascido em 20/09/1943, natural de Guanhães-MG, portador do RG nº 082.920 SSP/DF e do CPF nº 010.304.181-87, residente e domiciliado na SQS 116, Bloco “G”, Aptº 607, Asa Sul - Brasília/DF; EDUARDO FELIPE DAHER, brasileiro, União Estável, Engenheiro Mecânico, filho de José Daher e de Antonia Maria Felipe, nascido em 18/05/1956, natural de Goiânia-GO, portador do RG nº 377.986 SSP/DF e do CPF nº 120.145.401-87, residente e domiciliado na SHIN QI 12, Conjunto 01, Casa 03 – Lago Norte - Brasília/DF; MARCELO XAVIER, brasileiro, Casado, Engenheiro Florestal, filho de Malvino Dias Xavier e de Maria Ferdinanda de Souza Xavier, nascido em 02/02/1950, natural de Iconha-ES, portador do RG nº 527.287 SSP/DF e do CPF nº 208.226.856-04, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco “B”, Aptº 105, Setor Sudoeste - Brasília/DF. O Representante do Acionista Minoritário União, absteve-se de votar nesta matéria. Ficando, portanto, os nomes acima indicados eleitos pelo Acionista Majoritário Distrito Federal. Quanto à eleição de 03 (três) membros suplentes representantes do Distrito Federal, o Representante do Acionista Majoritário suspendeu esta votação até uma próxima Assembleia Geral, tendo em vista a não constatação de registro de indicação dos nomes por parte do Acionista Distrito Federal. Os Conselheiros eleitos nesta Assembleia Geral deverão no ato de suas posses, firmar declaração nos seguintes termos: “Para os efeitos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 147, seus parágrafos e incisos, declaro sob as penas da Lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, e que não estou impedido por lei especial ou por prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nem mantenho parentesco com nenhum conselheiro eleito bem como os membros da Diretoria por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. Declarando, ainda, que não ocupo cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e que não tenho interesse conflitante com a TERRACAP. Firmo a pre-

sente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito”. Deverão ainda ter em mente que “A nomeação dos nomes indicados deverá ser feita desde que declarem possuir as condições objetivas e subjetivas para a assunção do mister, no que concerne especificamente aos requisitos previstos por meio do artigo 17, do Estatuto Social da Terracap, bem como do artigo 147, parágrafos e incisos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ademais, requer-se declaração expressa dos indicados no sentido de que suas nomeações obedecem estritamente os termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no que concerne à vedação de nepotismo na Administração Pública”. Ficam exonerados dos cargos de Conselheiros Fiscais os Senhores: RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE SOUSA, RAIMUNDO FONTENELE MELO e NILTON OLIVEIRA BATISTA. Em continuidade ao item I da Ordem do Dia, o Representante do Acionista Minoritário União solicitou a inclusão extra pauta das seguintes alíneas: “a) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, das seguintes pessoas: Gilvan da Silva Dantas (Titular) e Flávia Fernandes Rodrigues Barbosa (Suplente); Ronaldo Camillo (Titular) e Fábio José Pereira (Suplente); b) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante da União, de Miriam Aparecida Belchior, para substituir e completar prazo de Gestão de Alexandra Reschke Stanislaw Afonso”. Em seguida, o Representante do Acionista União, votou pela eleição e reeleição dos nomes a seguir indicados pelo Tesouro Nacional na qualidade de representantes da União no Conselho Fiscal da TERRACAP. Membros Efetivos – Senhores: GILVAN DA SILVA DANTAS, brasileiro, Casado, Contador, filho de Francisco Dantas de Barros e de Maria das Dores Silva Barros, nascido em 28/08/1970, natural de Morada Nova de Minas-MG, portador do RG nº 1014039 SSP/DF e do CPF nº 516.672.741-04, residente e domiciliado na QE 26, Conjunto “O”, Casa 15 - Guará II- Brasília/DF, em substituição a LEANDRO GIACOMAZZO; e reeleição de RONALDO CAMILLO, brasileiro, casado, filho de João Miguel Camillo e de Joanna Zacariotti Camillo, nascido em 16 de setembro de 1958, natural de São Paulo/SP, Engenheiro Eletrônico, portador do RG nº 7.938.647 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.610.228-26, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Casa 128 – Lago Sul - Brasília/DF. Membros Suplentes – reeleita a Senhora FLÁVIA FERNANDES RODRIGUES BARBOSA, brasileira, Economista, solteira, filha de Rúbio Rommel Rodrigues Barbosa e de Velúzia Fernandes de Oliveira, nascida em 14 de janeiro de 1982, natural de Brasília/DF, portadora do RG nº 18834-8 -SSP/DF e do CPF nº 722.632.701-59, residente e domiciliada na SQS 203, Bloco “I”, Aptº 502 – Asa Sul – Brasília/DF; e eleição de FÁBIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, Casado, Economista, filho de José Rodrigues Rodovalho e de Helena Assunção Pereira, natural de Uberlândia – MG, portador do RG nº 677.526-SSP/DF e do CPF nº 292.902.601-49, residente e domiciliado na SHTQ – Quadra 02, Conjunto 02, Casa 36 – Lago Norte – Brasília/DF. O Representante do Acionista Majoritário absteve-se de votar na eleição dos nomes indicados pelo Tesouro Nacional. Ficando, portanto, os nomes eleitos pelo Acionista Minoritário União. Ainda sobre o item I, com base no Ofício nº 382/2011-DEST-MP, que trata da indicação da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, em substituição a Senhora ALEXANDRA RESCHKE no Conselho de Administração da TERRACAP, votou o Representante do Acionista Minoritário União, pela eleição para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2012, como membro representante da União no Conselho de Administração da TERRACAP, da Senhora MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, brasileira, divorciada, Engenheira de Alimentos, filha de Mario Belchior e de Ângela Forte Belchior, natural de Santo André - SP, nascida em 05/02/1958, portadora da RG nº 7.603.279-6-SSP/SP e do CPF nº 056.024.938-16, residente e domiciliada na SHIN QL 06, Conjunto 02, Casa 15 – Lago Norte – Brasília/DF. O Representante do Acionista Majoritário absteve-se de votar na eleição do nome indicado pela União. Ficando, portanto, o nome eleito pelo Acionista Minoritário União. Finalizando, passaram à apreciação do item II da Ordem do Dia: Processo nº 111.000.789/2011 – Interessado: TERRACAP; Ementa: Alteração estatutária da TERRACAP/2011 – o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Distrital nº 4.558/2011, arts. 1º e 2º, e Parágrafo Único, votou pela aprovação da alteração do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que passará vigor com a seguinte redação: “Art. 4º - ... (omissis). Transformar o atual Parágrafo único em §1º. Criar os §2º e §3º com as seguintes redações: §2º - A Terracap fica obrigada a transformar, diretamente ou através de instrumentos contratuais com terceiros o imóvel de que trata o art. 1º, da Lei 4.558/2011, em um complexo desportivo destinado à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, o qual integrará novo espaço de lazer com vistas a promover o desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida à população; §3º - A Terracap fará constar em suas programações anuais dotação orçamentária própria para atender ao disposto no art. 2º, da Lei 4.558, de 23 de março de 2011”. O Repre-

sentante do Acionista Minoritário União, votou pela aprovação da alteração do art. 4º do Estatuto Social da TERRACAP, com a transformação do atual parágrafo único em parágrafo 1º, e criação dos parágrafos 2º e 3º, conforme proposta da Administração. Ficando, Portanto, a matéria aprovada à unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, agradeceu a presença do Presidente da Terracap e do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARLON TOMAZETTE  
Procurador do Distrito Federal  
Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do DF

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007,

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros e procedimentos existentes, visando promover agilidade na resposta dos requerimentos de licenciamento ambiental; Considerando a necessidade de observação do Zoneamento Ambiental e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios simplificados para a implantação de licenciamento ambiental de atividades de baixo impacto ambiental;

Considerando a dinamização de áreas urbanas, a revitalização de conjuntos urbanos, a estruturação viária, a regularização fundiária, a oferta de áreas habitacionais, a implantação de pólos multifuncionais e a integração ambiental;

Considerando a grande demanda de licenciamento de atividades de baixo impacto ambiental;

Considerando o que dispõe o § 1º do artigo 12, da Resolução CONAMA nº 237/97, RESOLVE:

Art. 1º Instituir como instrumento de gestão das atividades de baixo impacto ambiental, o Licenciamento Ambiental Simplificado;

Parágrafo único – o Licenciamento Ambiental Simplificado será expedido em uma única etapa contemplando as fases de análise de viabilidade, implantação e operação / funcionamento do empreendimento;

Art. 2º A Licença Ambiental Simplificada terá validade de 1 (um) a 4 (quatro) anos - prazo a ser estabelecido em função das peculiaridades do empreendimento;

Art. 3º O licenciamento ambiental simplificado somente será adotado nos casos em que: I - As atividades ou empreendimento nos quais a localização não estiver em desacordo com o previsto no Zoneamento Ambiental do Distrito Federal;

II - Observada a sustentabilidade ambiental do território e do conjunto de atividades já implementado na bacia hidrográfica de localização da atividade ou empreendimento e não houver evidência de ameaça aos recursos naturais, hídricos e/ou ambientais do bioma pela quantidade ou conjunto de atividades ou empreendimentos de baixo potencial de impacto, já licenciados ou a licenciar;

III - Existir a averbação da área de Reserva Legal quando couber;

IV - Existir demonstração da titularidade de direito mineral outorgado pela autoridade competente do Ministério das Minas e Energias, onde couber;

Parágrafo único – Sempre que o empreendimento desenvolver mais de uma atividade licenciável, o licenciamento deverá seguir os ritos da atividade mais restritiva.

Art. 4º A Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida na fase de localização do empreendimento, antes da instalação e operação, podendo, excepcionalmente, ser emitida para empreendimentos em instalação ou funcionamento.

Parágrafo único – Em ambos os casos o requerente deve apresentar estudo ambiental a ser aprovado pelo órgão ambiental competente, tendo por base Termo de Referência expedido pelo órgão, no qual, obrigatoriamente, deverá constar o embasamento técnico que justifique o enquadramento do empreendimento ou atividade como de baixo impacto ambiental;

Art. 5º Em caso de ampliação, diversificação ou alteração do processo produtivo, a atualização da licença ambiental simplificada dar-se-á por meio de novo requerimento. O órgão ambiental competente, dependendo da alteração, poderá modificar o tipo de licença, passando a exigir o licenciamento completo;

Art. 6º O custo da análise para obtenção da licença ambiental simplificada visa ressarcir o órgão ambiental das despesas durante o processo de licenciamento e corresponderá ao valor da licença de instalação (LI) do processo de licenciamento ambiental completo;

Art. 7º Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento completo e se enquadrarem nos critérios desta instrução, na data da sua publicação, poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado;

Parágrafo único – Para os casos enquadrados no caput os valores pagos para obtenção de licenciamento completo não serão devolvidos.

Art. 8º - São passíveis de licenciamento ambiental simplificado os empreendimentos e atividades abaixo elencados, qualificadas segundo seu porte na Tabela 01 anexa:

- Serraria e desdobramento de madeira;
  - Preservação de madeira;
  - Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;
  - Fabricação de estruturas de madeira e de móveis;
  - Recondicionamento de pneumáticos;
  - Fabricação de calçados e componentes para calçados;
  - Fabricação de conservas;
  - Produção de água mineral, extração de areia e de cascalho, observado o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la;
  - Usinas de produção de concreto;
  - Usina móvel de asfalto;
  - Atividades relacionadas com o turismo rural, como ecoturismo, lazer e recreação, incluindo hotéis-fazenda;
  - Projeto agrícola sem irrigação;
  - Criação extensiva de animais;
  - Projeto de silvicultura, desde que não contemple uso do gênero Pinus em Zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral;
  - Marmoraria;
  - Manutenção e reparo de embarcações e estruturas flutuantes;
  - Fabricação de artefatos diversos de couros e peles já tratados;
  - Duplicação de rodovias;
  - Adequação de sistema viário urbano;
  - Implantação/Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 377/2006, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la;
  - Empreendimentos Destinados à Construção de Habitações de Interesse Social, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 412/2009, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la;
  - Indústria gráfica;
  - Serralherias;
  - Indústrias de pequeno porte;
  - Agroindústria, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 385/2006, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la;
  - Irrigação, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 284/2001, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la;
  - Criação de abelhas, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 346/2004, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la;
  - Piscicultura, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 413/2009, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la;
- §1º O órgão ambiental competente, desde que devidamente justificado, poderá decidir pelo licenciamento ambiental completo para empreendimentos / atividades que constem na lista acima e atendam ao porte definido na tabela anexa;
- §2º A lista de empreendimentos / atividades acima poderá ser revista e ampliada mediante solicitação apresentada pelo órgão ambiental competente ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal;
- § 3º As indústrias de pequeno porte apenas poderão se enquadrar no licenciamento ambiental simplificado caso satisfaçam os seguintes critérios:
- I – estejam instaladas em área urbana definida pelo Plano de Ordenamento Territorial vigente;
- II – a emissão de efluentes gasosos deve estar enquadrada na menor potência nominal de cada anexo da Resolução CONAMA nº 382/2006 ou legislações que venham a alterá-la ou substituí-la;
- III – os efluentes líquidos devem, obrigatoriamente, ser lançados na rede coletora de esgoto sem necessidade de prévio tratamento;
- IV – não necessitem de outorga de direito de uso de recursos hídricos quando couber.
- § 4º Indústrias gráficas que utilizem exclusivamente sistema Computer To Plate (CTP) estarão enquadradas no licenciamento ambiental simplificado independente do porte;
- § 5º Não será aplicado o procedimento de licenciamento ambiental simplificado quando houver necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente, exceto nos casos previstos na Resolução CONAMA nº 369/2006, ou estejam localizados em áreas de risco ou condenadas, áreas alagadiças ou sujeitas a inundações e aterros com material nocivo a saúde ou ainda em áreas com suspeita de contaminação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR BUENO

## ANEXO DA INSTRUÇÃO Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Tabela 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado segundo atividade e porte

DESCRIÇÃO <sup>3</sup>	ÁREA CONSTRUIDA m <sup>2</sup>	ÁREA ÚTIL (ha)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS (total)	CAPACIDADE INSTALADA	NÚMERO DE UNIDADES PRODUZIDAS (unidades/dia)	MATÉRIA PRIMA PROCESSADA (toneladas/dia)	PRODUÇÃO NOMINAL (m <sup>3</sup> /ano)	Extensão (Km)
Serraria e desdobramento de madeira	1.000	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	200	n/a
Preservação de madeira	1.000	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	200	n/a
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	1.000	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	200	n/a
Fabricação de estruturas de madeiras e de móveis	1.000	n/a	40	40 ton/dia	n/a	n/a	n/a	n/a
Recondicionamento de pneumáticos	1.000	n/a	40	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Fabricação de calçados e componentes para calçados	1.000	n/a	40	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Complexos turísticos, de lazer e hotel-fazenda.	n/a	2	40	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Manutenção e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	n/a	n/a	10	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles já tratados	1.000	n/a	n/a	0,5 ton/dia	n/a	n/a	n/a	n/a
Complementação / adequação de sistema viário e estruturas complementares (calçadas, meio fio, sarjetas, bueiros, greide, camadas do pavimento, revestimento asfáltico, etc.) <sup>1 2</sup>	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	6
Complementação / adequação / expansão de equipamentos urbanos <sup>1</sup>	10.000	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	5
Fabricação de conservas	1.000	n/a	20	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Produção de água mineral	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	6.000	n/a
Projeto agrícola sem irrigação	n/a	50	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Criação extensiva de animais	n/a	50	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Projeto de silvicultura	n/a	100	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Marmoraria	5.000	n/a	n/a	1 ton/dia	n/a	n/a	n/a	n/a
Extração de areia e de cascalho <sup>1</sup>	n/a	2	n/a	n/a	n/a	n/a	30.000	n/a
Usinas de produção de concreto	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	50.000	n/a
Usina móvel de asfalto	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	50.000	n/a
Implantação / Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário <sup>1</sup>	n/a	n/a	n/a	400 l/s	n/a	n/a	50.000	n/a
Empreendimentos Destinados à Construção de Habitações de Interesse Social em área urbana	n/a	60	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Empreendimentos Destinados à Construção de Habitações de Interesse Social em área rural	n/a	100	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Indústria gráfica	5.000 <sup>4</sup>	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Serralherias	1.000	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Indústrias de pequeno porte	1.000	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Agroindústria <sup>6</sup>	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Irrigação	n/a	50	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Criação de abelhas	n/a	n/a	n/a	50 colônias	n/a	n/a	n/a	n/a
Piscicultura	n/a	1	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

<sup>1</sup> Desde que não se caracterize fracionamento de obras/exploração.

<sup>2</sup> Desde que não seja para infra estrutura de obra licenciada separadamente.

<sup>3</sup> Caso haja mais de um critério ambos devem ser atendidos.

<sup>4</sup> Salvo empreendimentos que utilizem sistema Computer To Plate (CTP) que estarão enquadrados no licenciamento ambiental simplificado independente do porte.

<sup>5</sup> Caso o empreendimento produza efluentes líquidos que não possam ser lançados na rede coletora de esgoto sem prévio tratamento, não poderá sujeitar-se ao licenciamento ambiental simplificado.

<sup>6</sup> Conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 385/2006, ou norma futura que venha alterá-la ou revogá-la.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável aos servidores desta Autarquia por força do disposto no artigo 5º, da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a Petição de folhas 123 a 127 dos autos 094.000.322/1997, em face da Declaração de Ausência prolatada pelo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia em 19 de novembro de 2010.

Art. 2º Declarar encerrados, por falta de objeto, os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Instrução de Serviço SLU nº 216, de 3 de dezembro de 1998.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 4º Determinar, também, a execução das ações administrativas decorrentes.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO MONTEIRO NETO

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável aos servidores desta Autarquia por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório conclusivo, de folhas 39 a 43 dos autos 094.002.020/2010.

Art. 2º Declarar encerrados, por falta de objeto, os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Instrução nº 163, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 4º Determinar, também, a execução das ações administrativas decorrentes.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do Art. 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 9 de 23 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 47 de 10/03/2011, pág. 18, e prorrogada pela Instrução nº 33, de 4 de abril de 2011, publicada no DODF Nº 69 de 11/04/2011, pag. 20 para apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito da AGEFIS, pelos fatos descritos no processo 361.004.477/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reabertura.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 27 de junho de 2011, da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho 2011, página 10, que cria a Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º, inciso XI- Deliberar sobre todas as questões referentes à 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal que não estejam previstas neste Decreto...", LEIA-SE: "... Art. 1º, inciso XI- Deliberar sobre todas as questões referentes à 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal que não estejam previstas nesta Portaria ..."; ONDE SE LÊ: "...Art. 2º A Conferência de Juventude do Distrito Federal será presidida pelo Secretário de Juventude do Distrito Federal ou representante por ele indicado e será composta por 40 (quarenta) membros, sendo?..." LEIA-SE: "...Art. 2º A Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Políticas Públicas do Distrito Federal será presidida pelo Secretário de Juventude do Distrito Federal ou representante por ele indicado e será composta por 40 (quarenta) membros, sendo: ..."

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 42/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE JULHO DE 2011. (\*)  
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,  
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4437.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 445/03, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde, Advogado(s): MARCONI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA; 2) 18119/05, Pensão Militar, Alessandra Cláudia Jacoby de Melo; 3) 10570/08, Pensão Militar, AGOSTINHA XAVIER R. DE FRANÇA; 4) 32926/09, Pensão Civil, Ione Valcacer Proença Schimith; 5) 39068/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Acompanhamento; 6) 42085/09, Aposentadoria, Eunice dos Santos Nery Ribeiro; 7) 20580/10, Reforma (Militar), Anailton de Oliveira; 8) 25663/10, Pensão Civil, Zulmira Batista Lima; 9) 26015/10, Licitação, TERRACAP; 10) 29049/10, Reforma

(Militar), Francisco das Chagas Pereira da Silva; 11) 30888/10, Pensão Civil, Orlando Wilson Pinto Pereira; 12) 37165/10, Aposentadoria, Maria do Rosário de Fatima A. Barbosa; 13) 5105/11, Pensão Militar, Noemia Diamantes Gomes; 14) 10059/11, Aposentadoria, Helena Pereira de Souza Silva; 15) 11225/11, Aposentadoria, Alcione Lima Alves de Sousa; 16) 11675/11, Aposentadoria, Edvar Rodrigues de Souza; 17) 18114/11, Representação, Sebastião de Deus Pedroso Feitosa.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4432

Aos 14 dias de junho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELL, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro-Substituto agradeceu a manifestação de cordialidade dos membros do Plenário.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4431, de 09.06.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 009/2011-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, justificando a ausência do titular daquele Gabinete nesta Sessão, tendo em conta compromisso assumido por Sua Excelência no UniCEUB, onde participa de Curso de Mestrado.

- Aviso nº 788-Seses-TCU-Plenário, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro BENJAMIN ZYMLER, encaminha cópia de Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte Processo nº TC 004.534/2011-5, na Sessão Ordinária de 08.06.11, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 7310/2011 - Despacho 353/2011. Licitação: Processo 6748/2011 - Despacho 352/2011. Representação: Processo 14151/2011 - Despacho 351/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 26263/2008 - Despacho 354/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 602/2004 - Despacho 355/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 14046/2011 - Despacho 166/2011. Aposentadoria: Processo 5164/2011 - Despacho 161/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4150/1996 - Despacho 453/2011, Processo 2151/2010 - Despacho 450/2011. Licitação: Processo 37520/2007 - Despacho 448/2011. Representação: Processo 21313/2007 - Despacho 452/2011, Processo 4579/2008 - Despacho 456/2011, Processo 13811/2008 - Despacho 451/2011, Processo 17452/2011 - Despacho 455/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 33737/2007 - Despacho 461/2011, Processo 20693/2009 - Despacho 457/2011, Processo 27469/2009 - Despacho 454/2011, Processo 4197/2010 - Despacho 449/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2819/1993 - Despacho 78/2011, Processo 22379/2007 - Despacho 77/2011, Processo 9037/2009 - Despacho 82/2011, Processo 23415/2010 - Despacho 80/2011, Processo 11284/2011 - Despacho 81/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 294/2001 - Despacho 76/2011, Processo 41429/2009 - Despacho 74/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1621/2002 - Despacho 83/2011. Representação: Processo 1388/2001 - Despacho 84/2011, Processo 34474/2007 - Despacho 85/2011, Processo 34762/2008 - Despacho 86/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 1490/2004 - Despacho 75/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 39691/2008 - Despacho 277/2011. Pensão Militar: Processo 35912/2008 - Despacho 200/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 1350/2001 - Despacho 566/2011. Contrato: Processo 13244/2011 - Despacho 557/2011. Denúncia: Processo 1384/1996 - Despacho 562/2011. Inspeção: Processo 1404/1997 - Despacho 560/2011. Licitação: Processo 31823/2007 - Despacho 555/2011, Processo 36085/2009 - Despacho 563/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 27953/2006 - Despacho 564/2011, Processo 23189/2007 - Despacho 567/2011, Processo 23499/2007 - Despacho 554/2011. Pensão Civil: Processo 22382/2006 - Despacho 556/2011. Pensão Militar: Processo 1175/2004 - Despacho 553/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17749/2009 - Despacho 559/2011, Processo 37111/2009 - Despacho 565/2011.

Tomada de Contas Especial: Processo 1019/2002 - Despacho 536/2011, Processo 1152/2004 - Despacho 529/2011, Processo 1374/2004 - Despacho 550/2011, Processo 20784/2005 - Despacho 569/2011, Processo 37385/2005 - Despacho 543/2011, Processo 10988/2006 - Despacho 540/2011, Processo 22447/2006 - Despacho 528/2011, Processo 6762/2007 - Despacho 558/2011, Processo 33761/2007 - Despacho 526/2011, Processo 37783/2007 - Despacho 544/2011, Processo 11061/2008 - Despacho 542/2011, Processo 11215/2008 - Despacho 552/2011, Processo 14818/2008 - Despacho 538/2011, Processo 16462/2008 - Despacho 541/2011, Processo 17027/2008 - Despacho 548/2011, Processo 24970/2008 - Despacho 531/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 551/2011, Processo 36404/2008 - Despacho 530/2011, Processo 39411/2008 - Despacho 527/2011, Processo 2601/2009 - Despacho 533/2011, Processo 26721/2009 - Despacho 546/2011, Processo 29771/2009 - Despacho 534/2011, Processo 2321/2010 - Despacho 532/2011, Processo 8656/2010 - Despacho 535/2011, Processo 24926/2010 - Despacho 549/2011, Processo 5849/2011 - Despacho 537/2011, Processo 6098/2011 - Despacho 568/2011, Processo 6101/2011 - Despacho 561/2011, Processo 6624/2011 - Despacho 545/2011, Processo 10334/2011 - Despacho 539/2011.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.445/93 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, atual DFTRANS, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2.718/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu não conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. Januário Elcio Lourenço (fls. 528/572), em razão de não atacar decisão monocrática do Relator ou da Presidente desta Corte de Contas, e, por conseguinte, manter o inteiro teor da Decisão nº 2.500/2007 e do Acórdão nº 084/2007.

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.359/99; apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2.719/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, nos termos do artigo 191, inciso III, do RI/TCDF, do Recurso de Revisão de fls. 856/874, acompanhado dos documentos de fls. 875/886, interposto pela Senhora Dulce Maria Jabour Tannuri visando a rever os termos das Decisões nºs 8469/2008, 3847/2010 e 414/2011, sem efeito suspensivo das deliberações recorridas; II. dar ciência à recorrente e ao seu representante legal (fls. 573), bem como à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, do teor desta decisão, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito recursal.

PROCESSO Nº 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.351/03, 10.169/05, 11.327/05, 14.830/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 2.720/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o pedido de reexame de fls. 1269/1283, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos artigos 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo, relativamente à recorrente, aos itens I e II da Decisão nº 1467/2008 e Acórdão nº 052/2008; II) não conhecer dos embargos de declaração de fls. 1288/1292, em face do não-preenchimento dos requisitos do art. 35 da Lei Complementar nº 01/94; III) conhecer da peça recursal de fls. 1288/1292 como sendo pedido de reexame dos itens I e II da Decisão nº 1467/2008 e do Acórdão nº 052/2008, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, do RITCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo; IV) autorizar: a) a ciência dos recorrentes sobre o conhecimento dos recursos, nos termos da Resolução nº 183/2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito dos recursos interpostos, a teor do art. 4º da mencionada Resolução. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 18.500/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.369/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.164/05) - Pensão militar instituída por NILSON DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.721/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 218/2011; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: 1) notificar as filhas do instituidor, Senhoras Vanda Lúcia Floro de Souza e Iara Vânia Floro de Souza Omédio, acerca da possibilidade de a Corte determinar a suspensão do pagamento das pensões por elas percebidas, haja vista o entendimento firmado na Decisão nº 662/2010 (Processo nº 8748/05), para, querendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentarem ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, defesa prévia; 2) encaminhar ao Tribunal, com vista

ao exame de legalidade, o ato que concedeu pensão às interessadas mencionadas no item anterior.

PROCESSO Nº 32.810/09 - Edital de licitação referente à Concorrência Internacional nº 002/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de drenagem pluvial nas Quadras QNA, QNB, QNC, QNF, SC, QSA e QSB (Sub-bacia I) - Hélio Prates, em Taguatinga - RA III. - DECISÃO Nº 2.713/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 471/473; II. determinar à NOVACAP que informe ao Tribunal quanto à conveniência em dar continuidade à Concorrência Internacional nº 02/2009-ASCAL/PRES, devendo encaminhar a resposta à impugnação apresentada pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., de 1º/12/2010, no caso de prosseguimento, ou, caso contrário, a fundamentação exigida no art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 25.477/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.708/08) - Aposentadoria de JOSÉ ADAUTO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.722/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, I. determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote providências no sentido de juntar a este feito o Processo GDF nº 080.002914/2001, autuado com vistas a apurar a incidência de acumulação de cargos públicos, pelo servidor, sem olvidar de verificar a exatidão de dados sobre o órgão, nome do cargo, a data de ingresso, de desligamento (se houver), a jornada de trabalho e os turnos cumpridos pelo servidor no órgão, especificando, também, os turnos em que ele laborou na Secretaria de Educação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.711/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.322/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.723/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 10.372/99; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.824/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.300/05) - Contratos de Gestão nºs 22 e 23/2004, firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto "formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas a área de desenvolvimento tecnológico e institucional". - DECISÃO Nº 2.707/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 19/2011-FT (fls. 216/223); II - dispensar a adoção das providências indicadas na Decisão nº 1886/05, visto que as despesas de que tratam os Contratos nºs 22 e 23/2004 estão sendo analisadas nos Processos de Prestação de Contas nºs 7831/07 e 7840/07; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à corte. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25.026/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.938/06) - Autuação para averiguar a aderência da Secretaria de Estado de Transportes (ST) às decisões desta Corte. - DECISÃO Nº 2.724/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, nos termos do art. 23, III, da Lei Complementar nº 1/94, art. 174 do RI/TCDF e art. 12, § 2º, II, da Resolução TCDF nº 118/2000, a comunicação de audiência por edital do Sr. Zenóbio Oliveira Rocha, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para que este apresente suas razões de justificativa quanto ao fato que lhe foi imputado pela Decisão nº 6437/2010, item III, letra "c"; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41.565/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.382/04) - Aposentadoria de ITA PIMENTEL ULHOA-SES. - DECISÃO Nº 2.725/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.205/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.220/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.467/04) - Aposentadoria

de MAURA ROSA DE GODOI-SES. - DECISÃO Nº 2.726/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.614/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 12.297/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.854/07) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.727/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 208/2010-GCMA; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) comprovar que o servidor, no período de 27.01.88 a 17.04.89, anterior à publicação do Decreto nº 11.529/89, por meio do qual foi transposto para o cargo de Policial Civil, efetivamente exerceu atividades de natureza estritamente policial, não sendo suficiente apenas informar a lotação do interessado, sob pena de tal período não poder ser computado para fins do implemento do requisito de 20 (vinte) anos de que trata o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85; b) se for o caso, observar os reflexos da providência indicada na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 5.568/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.909/08) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de CELINA FORTUNATO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.728/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.708/10; II - considerar legais, para fim de registro, a concessão de aposentadoria e a reversão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 22.923/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.159/10) - Aposentadoria de GEILDA SOARES DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 2.729/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 34.379/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.130/10) - Aposentadoria de MARIA VALDÊNIA FEITOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.730/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 34.590/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.109/10) - Aposentadoria de ELIANE RIBEIRO REZENDE LOMBARDI-SES. - DECISÃO Nº 2.731/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 3.498/11 (apenso o Processo GDF nº 60.011.388/09) - Aposentadoria de ANGELA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 2.732/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.024/05 - Edital referente à Concorrência nº 003/2005-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de ajardinamento da L4 Norte, incluindo fornecimento, plantio e manutenção de árvores ornamentais. - DECISÃO Nº 2.710/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1062/11-GAB/STC, subscrito pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 01.06.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 112.000.287/05; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29.364/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.352/09) - Aposentadoria de DOMINGOS JOSÉ LINDOZO MUNIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 2.733/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o órgão de origem para adotar

as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 44/46-apenso, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Escrivão de Polícia como tempo averbado; b) acostar a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Escrivão de Polícia; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.676/10 (apenso o Processo GDF nº 60.005.858/09) - Aposentadoria de ANGELIKA BREDT-SES. - DECISÃO Nº 2.734/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja providenciada a retificação do ato de fl. 34 do Apenso nº 060.005.858/09, para incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da Lei nº 8.911/94, mantidos pelo art. 7º da Lei nº 1.004/96, art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, considerando a incorporação de quintos e décimos especificada nos documentos de fls. 19/21 e 41, do apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 10.267/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.899/96; apenso o Processo GDF nº 60.008.173/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ LUIZ MATHIAS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.735/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir os arts. 29, inciso I, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.976/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.978/10) - Aposentadoria de EDUARDO ALVES VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.736/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer o motivo de os 90 dias de suspensão e 60 dias de faltas injustificadas (fls. 01 e 32/33 apenso), não terem sido excluídos do cômputo da apuração do tempo de serviço, outrossim, do total de dias laborados em atividade estritamente policial; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 34/36 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a) observar os reflexos das determinações do item anterior; b) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; c) considerar 21.11.89 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; d) excluir, da apuração do tempo de serviço estritamente policial, o período referente à licença para Atividade Política (158 dias); III - juntar, aos autos, a certidão referente ao interregno prestado pelo servidor, à jurisdicionada, como Escrivão de Polícia; IV - verificar, caso não satisfeito o requisito temporal mínimo para a aposentação, junto ao interessado, se o mesmo possui outros tempos de serviço, não averbados neste órgão, a fim de compor os 30 (trinta) anos exigido no art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, cientificando-o que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, previsto no citado preceito, negando-lhe o respectivo registro, cabendo, ao mesmo, manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 36.169/10 - Edital Normativo nº 1/10 - SEPLAG, publicado no DODF em 06.12.10, por meio do qual a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidades: Transportes e Controle Ambiental, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.705/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 11/2011 - DA e respectivos anexos, fls. 118/150, deferindo a cautelar pleiteada; II - determinar à Jurisdicionada, em relação ao cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade Transportes, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que: a) suspenda a divulgação do resultado definitivo das provas discursivas, bem como a convocação para participação no Curso de Formação Profissional, até ulterior manifestação desta Corte; b) esclareça quais foram os critérios adotados para a correção das provas discursivas, bem como a pontuação atribuída; III - autorizar o envio: a) de cópia do relatório/voto da Relatora e da Representação nº 11/2011 - DA à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) de cópia desta decisão ao signatário da Representação; c) dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para que promova a instrução, bem como, se for o caso, a realização de inspeção com a finalidade de obter as informações necessárias ao exame da questão tratada no feito, observando-se a urgência que a matéria requer.

PROCESSO Nº 5.156/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.431/03) - Reforma de EDVALDO VIANA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.737/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 59 do Processo PMDF nº 54.000.431/03 será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.721/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.439/10) - Aposentadoria de ANA MARIA OLIVEIRA FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 2.738/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 624/04 - Contrato nº 4/2004 celebrado entre a CODEPLAN e a CTIS Informática, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de impressão a laser. - DECISÃO Nº 2.739/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a. da Informação nº 27/11-FT, fls. 1.005/1.011; b. do Parecer Ministerial nº 688/11-DA, fls. 1.015/1.021; II) nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revéis os Senhores Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Danton Eifler Nogueira e Carlos Eduardo Bastos Nonô, ante a não apresentação de razões de justificativa em face das Decisões nº 3.964/09 e nº 8.146/09, aplicando-lhes a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, sem prejuízo da apuração do contrato; III) em consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.345/07 - Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF e a empresa RITLA - Rede de Informação Tecnológica Latino Americana. - DECISÃO Nº 2.740/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. dos documentos de fls. 521/524; b. da informação do Gabinete da 2ª ICE, fls. 525/526; II. reiterar à Secretaria de Transparência e Controle do DF a determinação contida no item III da Decisão nº 4.262/09, para ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 30.940/09 (apensos os Processos GDF nºs 30.010.715/90, 30.003.011/98, 360.000.670/08) - Aposentadoria de SÔNIA MARIZA ABIJAODI DE VASCONCELOS-SEG. - DECISÃO Nº 2.741/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.549/10 (apenso o Processo GDF nº 60.018.001/07) - Aposentadoria de LOURIVAL RODRIGUES ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 2.742/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.650/10 - Admissões, por determinação judicial, no cargo de Agente Penitenciário, da Carreira de Polícia Civil do DF. - DECISÃO Nº 2.743/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 12.845/10 - Propes e anexo (fls. 33 e 34), encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerando atendida a diligência constante da Decisão nº 5.500/10, bem como do documento de fl. 35; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.555/10 (apenso o Processo GDF nº 30.003.049/02) - Aposentadoria de JOANECILDES RODRIGUES DOS SANTOS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.744/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 664/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.950/10 (apenso o Processo GDF nº 410.002.227/09) - Aposentadoria de FRANCISCO EDMAR FERREIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.745/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.829/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.056/08) - Pensão civil instituída por GERONIL DE OLIVEIRA NEGRE-SC. - DECISÃO Nº 2.746/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar

legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.183/11 - Ofício nº 040/11-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando o recebimento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.223601-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal e da Terracap, com pedido liminar de tutela inibitória de modo a evitar que sejam promovidos quaisquer atos ou estudos visando a criação de unidade imobiliária ou alteração de parâmetros urbanísticos na Quadra 901 da SGAN, com vistas à denominada Expansão do Setor Hoteleiro Norte na SGAN 90, uma vez que a área é qualificada como “non aedificandi”. - DECISÃO Nº 2.711/11.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 7.582/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.315/10) - Aposentadoria de GERALDO NEREU DE ARAÚJO LEITE-SES. - DECISÃO Nº 2.747/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.080/11 (apenso o Processo GDF nº 113.007.919/10) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA RODRIGUES-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.748/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.208/11 - Pedidos de expedição de certidão contendo as listas de inelegibilidade de que trata a Lei Complementar nº 64/90, referentes às eleições de 2002, 2006 e 2010, e expedição de certidão positiva de irregularidades de contas em nome do Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg. - DECISÃO Nº 2.708/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos requerimentos às fls. 01/02; b) da Informação nº 28, da Assessoria Técnica da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, fls. 69/74, e da documentação de fls. 03/68; c) do Parecer nº 55/11, da Consultoria Jurídica, fls. 80/82; d) do Parecer nº 55/11, do Consultor Jurídico (Complementação), fl. 83; e) do Parecer Ministerial nº 736/11-CF, fls. 87/88; II) deferir, em parte: a) o pedido formulado à fl. 01, esclarecendo ao requerente que a lista dos responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do DF se encontra disponível na página eletrônica desta Corte, no endereço: <http://www.tc.df.gov.br/web/site/responsaveis-cujas-contas-foram-julgadas-irregulares>; b) o pedido formulado à fl. 02, solicitando à Presidência desta Casa a adoção das providências indicadas pela CICE no sentido de se emitir Certidão de que “não consta do cadastro de julgados deste Tribunal, para o Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, Tomada de Contas, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial rejeitadas por irregularidades na aplicação de recursos públicos distritais, relativamente ao período de 1996 a 1998”; III) dar conhecimento ao senhor nominado às fls. 01/02 desta decisão; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.083/00 (apensos os Processos TCDF nºs 5.574/95, 1.742/00) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 2.709/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fls. 432/444; II. determinar: a) o levantamento das causas de sobrestamento deste processo; b) a audiência prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, dos gestores nominados no parágrafo 19 da instrução, bem como dos membros do Conselho de Administração da CODEPLAN, à época, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, dada a possibilidade de julgamento, pela irregularidade, das contas em exame (art. 17, inciso III, da LC nº 1/94), e sob as penas dos arts. 57 e 60 do referido diploma legal, em face do contido nos parágrafos 32 e 33 da instrução; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.927/05 - Autos instaurados para acompanhar o cumprimento da Decisão nº 1.339/05-CSPM, proferida no Processo nº 2.409/98, que determinou a retomada de áreas públicas ocupadas indevidamente. - DECISÃO Nº 2.749/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antônio Alves do Nascimento Neto, em face da Decisão nº 1.434/11 e do Acórdão nº 46/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabe-

lece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.646/07 (apenso o Processo GDF nº 52.002.125/03) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.706/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido de sustentação oral, fixando a data de 30.06.2011, para o julgamento dos autos; II. intimar o requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 7.459/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.176/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 07/2004, firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN). - DECISÃO Nº 2.717/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Srª. Mariana Trindade Altoé e pelo Sr. José Mariano, em face da Decisão nº 6.327/10 e do Acórdão nº 241/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito dos recursos interpostos, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.467/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.177/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 2.715/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Srª. Mariana Trindade Altoé e pelos Srs. João Ignácio Perius e José Mariano, em face da Decisão nº 6.328/10 e do Acórdão nº 242/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito dos recursos interpostos, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.483/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.178/06) - Prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 14/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 2.716/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Inácio Perius, em face da Decisão nº 6.066/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.904/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.289/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia do Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2.714/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Inácio Perius, em face da Decisão nº 6.329/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.924/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.992/06, 40.000.658/07,

40.001.942/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Governo e da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 2.750/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à determinação contida na Decisão nº 3.408/2010; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35.726/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com o fim de apurar prejuízos causados ao erário em decorrência da ausência de retenção e de pagamento de previdência social patronal da folha de pagamento dos cargos comissionados sem vínculo, relativo ao período de novembro de 1996 a junho de 2005, objeto do Processo nº 094.000.327/2008. - DECISÃO Nº 2.751/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, considerando-as procedentes; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o estágio atual das apurações concernentes à tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.327/2008, originário do Serviço de Limpeza Urbana; III. autorizar o envio de cópia do despacho de fls. 83/99 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para subsidiar o atendimento da diligência contida no inciso anterior; IV. considerar cumpridos os incisos II e III da Decisão nº 4.048/2009; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14.294/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.752/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Região Administrativa IX - Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 173/2010; II. alertar a Jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37.235/09 - Pregão Eletrônico nº 1031/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para desenvolvimento, sustentação e fornecimento de solução tecnológica (Data Warehouse/Business Intelligence - DW/BI) para a Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 2.712/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a diligência contida no inciso III da Decisão nº 571/2011, a fim de justificar sua posição quanto à manutenção ou não do Pregão nº 1031/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo em vista as seguintes inconsistências: a) ausência de quadro próprio capaz de acompanhar tecnicamente a execução dos serviços; b) preço excessivo, incompatível com os praticados pelo mercado de tecnologia da informação; c) inexistência de dados operacionais históricos suficientes para serem utilizados na solução; d) já haver sido adquirida solução informatizada que apresenta funcionalidades gerenciais que devem ser esgotadas antes que se promovam novas aquisições de ferramentas tecnológicas para tomada de decisão; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.216/10 - Edital de Concorrência nº 001/2010, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes, com o fim de contratar, no regime de empreitada por preços unitários, empresa para executar obras de finalização de implantação do entroncamento da Rodovia BR-060 com a DF-290. - DECISÃO Nº 2.753/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1387/2010, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (fls. 382); b) do comprovante de recolhimento da multa aplicada ao Sr. Luiz Carlos Tanezini (fls. 396); II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cumpra as determinações contidas no inciso IV da Decisão nº 6.546/2010; b) caso tenha optado pela revogação da Concorrência nº 01/2010, apresente as justificativas pertinentes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. alertar o responsável pela autarquia quanto às penalidades previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, inciso V, do Regimento Interno (descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada); IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Sr. Luiz Carlos Tanezini, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada (R\$ 7.018,80); V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas.

O Processo nº 7.035/11, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente informou ao Plenário que, em atendimento a soli-

citação formulada pelo Controle Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e pela Secretaria de Transparência do Distrito Federal, esta Casa oferecerá treinamento a servidores daqueles Órgãos sobre o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, e ainda que, a pedido dos treinandos, elaborará manual prático de utilização do mencionado Sistema.

Finalmente, a Senhora Presidente, reportando-se à matéria veiculada no jornal Correio Braziliense, Caderno Cidades, pág. 26, em 12 de junho de 2011, perquirindo sobre cumprimento do teto remuneratório quanto a membros desta Corte, solicitou o registro em ata da informação de que seu subsídio equivale a mais de vinte anos de exercício do cargo de Conselheiro deste Tribunal, e ainda que espera, com este registro, haver satisfeito a curiosidade de quem insiste em ter conhecimento desse dado.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 49 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 95/2011

Ementa: Contrato nº 4/04, celebrado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN com a empresa CTIS Informática Ltda. para a prestação de serviços de impressão a laser. Dispensa de licitação não caracterizada como a situação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Abertura de prazo para apresentação de defesa. Ausência de manifestação. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 624/2004 (Volumes I a V)

Nome: Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Danton Eifler Nogueira e Carlos Eduardo Bastos Nonô.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (extinta), atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Irregularidade: Dispensa de licitação não caracterizada como a situação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Descumprimento das Decisões nº 3.964/09 e nº 8.146/09. Tendo sido chamados em audiência, os responsáveis não compareceram aos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos nomeados responsáveis a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 5.849,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais);

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a eles imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito. Ata da Sessão Ordinária nº 4432, de 14 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 96/2011

Ementa: Concorrência nº 1/2010-DER/DF. Obras de finalização da implantação do entrocamento da Rodovia BR-060 com a DF-290. Ausência de projeto básico/executivo.

Descumprimento de deliberações plenárias (Decisões nºs 353/10-CRCC e 1.337/10-CSPM). Aplicação de multa. Quitação de débito (pagamento da multa).

Processo TCDF nº 2.216/2010 Nome/Função: Luiz Carlos Tanezini, Diretor-Geral.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto pela Decisão nº 6.546/10 e Acórdão nº 271/10 (R\$ 7.018,80). Ata da Sessão Ordinária nº 4432, de 14 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2.365/2011, publicado no DODF nº 108, edição de 06.06.11, Seção I, página 18, na parte ONDE SE LÊ: “III. ...matérias tratadas nos Processos nºs 19.292/061 ...”, LEIA-SE: “III. ...matérias tratadas nos Processos nºs 19.292/06 ...”.

(\* ) PROCESSO Nº 33.534/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.654/06) - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. - DECISÃO Nº 2.646/2011 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, em seu voto de vista, datado de 26.05.2011, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial – TCE, tratada no Processo nº 010.001.654/06; b) da Informação nº 48/11 (fls. 08/14); c) do Parecer nº 498/11 - MF (fls. 18/27); II) relevar o atraso apontado na instrução; III) com base no art. 13, II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar Cel QOBM RRm Lisandro dos Santos Chiarel Filho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 113.099,50 (apurado em 02.03.11), acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV) determinar a audiência dos militares Benjamim Ferreira Bispo e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentação das razões de justificativa frente à conduta omissiva identificada, consoante irregularidades descritas nos §§ 12 a 20 do parecer ministerial, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II e III, da LC nº 1/94 e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Benjamim Ferreira Bispo, Marco Antônio Chagas e Lisandro dos Santos Chiarel Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção dos alertas constantes dos itens III e IV.

(\* ) Republicação da Decisão nº 2.646/2011 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4430, de 07 de junho de 2011, na parte relatada pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO), por ter sido encaminhado com incorreção na publicação constante no DODF nº 121, de 22 de junho de 2011, página 20.